

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO

**MASS MURDER: CRIMINALIDADE SINTOMÁTICA COMO
CONSEQUÊNCIA PURA DE UMA ANORMALIDADE MENTAL**

Roberta Alves Mendonça

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO

**MASS MURDER: CRIMINALIDADE SINTOMÁTICA COMO
CONSEQUÊNCIA PURA DE UMA ANORMALIDADE MENTAL**

Roberta Alves Mendonça

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a Orientação do Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Promotor de Justiça e Mestre em Direito Penal, Mario Coimbra.

Presidente Prudente/SP
2011

**Ficha Catalográfica elaborada pela
Biblioteca “Visconde de São Leopoldo” de Presidente Prudente**

M497m Mendonça, Roberta Alves
Mass Murder: criminalidade sintomática como consequência pura de uma normalidade mental / Roberta Alves Mendonça. Presidente Prudente, SP - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, 2011.
79f.
Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, 2011.
Orientador: Mario Coimbra
1. Criminologia. 2. Psicopatologia. 3. Assassinatos em Massa I. Mendonça, Roberta Alves. II. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. III. Título.

CDD 341.59

MASS MURDER: CRIMINALIDADE SINTOMÁTICA COMO CONSEQUÊNCIA PURA DE UMA ANORMALIDADE MENTAL

Monografia de Curso de Direito aprovado
como requisito parcial para obtenção do
Grau de Bacharel em Direito

Mario Coimbra
Orientador

José Hamilton do Amaral
Examinador

Antenor Ferreira Pavarina
Examinador

Presidente Prudente, 29 de Novembro de 2011

Dedico o presente trabalho aos meus queridos pais, Antonio Roberto Marques de Mendonça e Neusa Francisca Alves de Mendonça, as pessoas mais importantes em minha vida, meu tudo!

“O sucesso é construído à noite! Durante o dia você faz o que todos fazem. Mas, para obter um resultado diferente da maioria, você tem que ser especial. Se fizer igual a todo mundo, obterá os mesmos resultados. Não se compare à maioria, pois, infelizmente ela não é modelo de sucesso. Se você quiser atingir uma meta especial, terá que estudar no horário em que os outros estão tomando chope com batatas fritas. Terá de planejar, enquanto os outros permanecem à frente da televisão. Terá de trabalhar enquanto os outros tomam sol à beira da piscina. A realização de um sonho depende de dedicação, há muita gente que espera que o sonho se realize por magia, mas toda magia é ilusão, e a ilusão não tira ninguém de onde está, em verdade a ilusão é combustível dos perdedores, pois... Quem quer fazer alguma coisa, encontra um MEIO. Quem não quer fazer nada, encontra uma DESCULPA.”

(R.Shinyashiki)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, Antonio Roberto Marques de Mendonça e Neusa Francisca Alves de Mendonça, que nunca mediram esforços para proporcionar a mim e as minhas irmãs, Camila Alves Mendonça e Nathalia Alves Mendonça, a melhor educação, por dedicar suas vidas e amor a nós, por sempre incentivar e apoiar minhas decisões e principalmente por serem esses pais maravilhosos que amo tanto.

Sou imensamente grata ao meu orientador Mario Coimbra, pelo auxílio, orientações e tempo dispensados para a efetiva conclusão do trabalho em tela.

Agradeço ainda ao grande mestre José Hamilton, a fonte de sabedoria e inspiração de meu tema, por suas maravilhosas aulas, e principalmente, pela paciência e momentos dispensados no sentido de aprimorar meus pensamentos e trabalho. Agradeço por continuamente se mostrar disposto a auxiliar-me, sempre lhe serei grata, pois sem suas contribuições nunca teria sido capaz de concluir o presente trabalho.

Sou grata ao meu namorado Gabriel Guazzi Catana, que muito me auxiliou durante toda minha vida acadêmica, principalmente na reta final do presente manuscrito. Agradeço ainda por ser esse manancial de paciência inesgotável, e acima de tudo, por ser meu amigo e companheiro.

A minha amiga de infância e agora pedagoga Fernanda Teixeira Ananias, por ter efetuado as devidas correções gramaticais e ortográficas deste. Agradeço por nossa amizade permanecer intacta, ainda que a vida tenha nos levado para caminhos diferentes.

Agradeço à Daniela Martins Madrid e à bibliotecária Lidiane do Prado Reis, por me assistirem na configuração do texto, sobretudo em relação as referências bibliográficas, ajuda sem a qual o trabalho em tela estaria inacabado.

Aos meus amigos que de alguma forma auxiliaram para que mais esse objetivo fosse alcançado, dando incentivos e fazendo-me acreditar que seria capaz. A todos meu muito obrigada.

Agradeço ainda aos mestres avaliadores, Antenor Pavarina e, mais uma vez, José Hamilton, que se dispuseram a fazer parte de mais essa etapa acadêmica, me honrando com tão doura participação.

Agradeço acima de tudo a Deus por ter me agraciado com o dom da vida, por me prover de sabedoria, discernimento e perseverança, fazendo de mim uma pessoa forte para ultrapassar cada estágio de minha história acadêmica, destacando com grande valor a conclusão do presente trabalho.

RESUMO

O manuscrito em tela disserta a respeito da figura do assassino em massa, as doenças mentais que o acometem e o influenciam quando da prática de condutas delitivas, bem como as drásticas consequências de suas ações. Apresenta um breve relato sobre a ciência da criminologia e seus elementos, quais sejam o crime, o delinquente e a pena, sempre tendo em vista a figura do mass murder acometido por psicopatologias. Para o desenvolvimento do trabalho se fez necessário uma análise sucinta do crime, trazendo seus conceitos, acepções e possíveis origens. Aborda-se também a figura do criminoso, demonstrando os fatores que propiciam a criminalidade, sendo eles biológicos, genéticos, bioquímicos, endócrinos, neurológicos e psicológicos. O trabalho, em seu ápice, examina as espécies de mass murder e disserta, de forma mais aprofundada, em relação ao assassino em massa portador de doença mental, trazendo seu possível perfil, modus operandi, distingue tal figura do assassino em série e elenca situações verídicas. Ainda expõe os aspectos jurídicos referentes ao tema, fazendo referências à imputabilidade do criminoso e as sanções aplicáveis. Por fim, conclui-se que o mass murder deverá ser apenado nos limites de sua imputabilidade, tendo em vista o grau de sua doença quando da perpetração da conduta criminosa. Enfatiza ainda que é indispensável a criação de um preceito legal ao qual seja possível enquadrar a conduta do assassino em massa e a adoção por parte do Estado de medidas preventivas capazes de minimizar a ocorrência de assassinatos em massa. Para o desenvolvimento do trabalho em comento foram realizadas pesquisas doutrinárias, legislativa e científica, empregando-se ainda os métodos dedutivo, indutivo, comparativo, dialético e fenomenológico.

Palavras-chave: Criminologia. Crime. Criminoso. Psicopatologia. Doença Mental. Mass Murder. Assassino em Massa. Assassinato em Massa. Medidas Preventivas.

ABSTRACT

The present manuscript lectures about the figure of the mass murderer, the effect and influence of his mental illnesses at the time of the practice of criminal conduct, as well as the drastic consequences of their actions. It gives a brief report about the science of criminology and its elements, which are the crime, the offender and the sentence, always bearing in mind the figure of the mass murder affected by psychopathology. It was required, for the development of the assignment, a brief analysis of the crime, bringing their concepts, meanings and possible origins. It also discusses the criminal figure, showing the factors that lead to crime, they are biological, genetic, biochemical, endocrine, neurological and psychological. The assignment, at its peak, examines the types of mass murder and lectures, in greater detail, in relation to the mass murderer mentally ill, bringing its possible profile, modus operandi, as distinguished figure of the serial killer and enumerates true cases. It also exposes the legal aspects related to the topic, referring to the criminal imputability and penalties. Finally, we conclude that the mass murder should be convict within the limits of his imputability, considering the degree of their disease when the perpetration of the criminal conduct. It also emphasizes that it is essential to create a legal precept to which it is possible to frame the conduct of the mass murderer and the adoption by the State of preventive measures capable of minimizing the occurrence of mass murder. For the development of the present assignment were performed doctrinal, legislative and scientific research, it also used deductive , inductive, comparative, dialectical, and phenomenological methods.

Keywords: Criminology. Crime. Criminal. Psychopathology. Mental Illness. Mass Murder. Mass Murderer. Preventive Measures.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CRIMINOLOGIA	13
2.1 Criminologia e Ciência do Direito	14
3 CRIME	17
3.1 Origem do Crime e Sua Punição	18
4 O CRIMINOSO	20
4.1 Concepções em Relação ao Criminoso	22
4.2 Componentes Biológicos da Agressividade	24
4.3 Fatores Genéticos – Genética Criminal: Anomalias Cromossômicas	25
4.4 Fatores Bioquímicos, Endócrinos e Neurológicos	26
4.5 Fatores Psicológicos	28
4.5.1 Transtornos Mentais	29
4.5.1.1 Psicose	31
4.5.1.1.1 Esquizofrenia	32
4.5.1.1.2 Ciclofrenia ou psicose maníaco-depressiva	34
4.5.1.1.3 Epilepsia	35
4.5.1.1.4 Psicose alcoólica	36
4.5.1.1.5 Toxicomania ou psicose tóxica	38
4.5.1.2 Oligofrenia	38
4.5.1.3 Psicopatia ou personalidade anormal	40
4.5.1.4 Neurose	42
5 MASS MURDER	44
5.1 Homens Bomba	47
5.2 Psicose Pós-Guerra	49
5.3 Perfil Criminal de um Assassino em Série	50
5.4 Modus Operandi	54

5.5 Mass Murder X Serial Killer	55
5.6 Casos Reais	58
5.6.1 Massacre no realengo	58
5.6.2 O atirador do cinema	60
5.6.3 Columbine	61
6 ASPECTOS JURÍDICOS	63
6.1 Considerações Gerais	63
6.2 Da Imputabilidade, Semi-Imputabilidade ou Inimputabilidade Penal	63
6.3 Das Penas e Medidas de Segurança	68
7 CONCLUSÃO	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

1 INTRODUÇÃO

O tema se mostra interessante, pois diante de transtornos mentais a mente humana pode se tornar uma grande inimiga do pleno convívio social, dominando o homem e o induzindo a prática de condutas contrárias às regras de direito vigentes.

A constatação de moléstias psíquicas no homem criminoso é de grande importância, uma vez que estando o indivíduo acometido por tais enfermidades, o Estado Juiz não poderá imputar-lhe a pena compatível ao delito perpetrado, mas sim a medida de segurança cabível.

Segundo Orlando Soares (1986, p. 277), “A base fundamental dessa concepção consiste na necessidade de individualizar o tratamento penal, sob a inspiração dos princípios antropológicos, aplicáveis ao Direito Penal. [...]”

Para a constatação da imputabilidade do delinquente, se faz necessário a presença de dois elementos, um intelectual, demonstrado no entendimento da ilicitude da conduta, e um volitivo, que se acentua no poder de enquadrar-se e direcionar as condutas nos limites dessa percepção.

O legislador penal se preocupou em elencar os sujeitos considerados inimputáveis ou semi-imputáveis, em seu artigo 26, enquadrando como sendo inimputável o indivíduo acometido por alguma insanidade mental que traduza incapacidade volitiva. Afirma também ser inimputável aquele acometido por um retardamento mental ou retração intelectual.

Será imposto aos inimputáveis ou semi-imputáveis a competente medida de segurança, por um período indefinido, conforme seu grau de periculosidade.

Nos moldes do entendimento de Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade (1997, p. 215/217):

A pena deve ceder o lugar a adequada *medida de terapia* do comportamento.<<Os criminosos – escreve – devem ser tratados e não punidos, por mais que a solução seja contrária aos nossos princípios. É esta, pelo menos, a conclusão a que se chega quando se pretende a reabilitação e a redução do número de criminosos. O castigo talvez satisfaça os nossos instintos primitivos, mas nenhum progresso realiza>>. [...]

A resposta ao crime, isto é, a terapêutica do comportamento deve, em segundo lugar, ser *diferenciada*; o que se explica pela condicionabilidade diferencial que separa, v.g., um extrovertido dum introvertido. Em síntese, e recorrendo às palavras com que EYSENCK encerra *Factos e Mitos da Psicologia*: <<Antes de sugerirmos um método para alterar o comportamento, devemos estar cientes de que os seres humanos não são gêmeos monozigóticos, mas diferem profundamente uns dos outros. Tratá-los todos por igual é esquecer que para o psicólogo a individualidade é sagrada>>.

O presente manuscrito busca estabelecer a mais adequada forma de se enquadrar os indivíduos acometidos por alguma doença mental que perpetram um assassinato em massa, devendo considerá-los inimputáveis, semi-imputáveis ou imputáveis, aplicando-se a medida cabível.

É possível observar a grande incidência de psicopatologias nos mass murderers, de modo que estas enfermidades podem direcionar a conduta do delinquente, gerando assim dúvidas quanto à sua aptidão volitiva e determinativa quando da prática do ato delituoso.

Os motivos que ensejam a perpetração do crime são os mais diversos, entretanto, se mostram banais, pois, no mais das vezes, o assassino em massa justifica tal ação na forma em que os demais o tratam e em suas frustrações.

Destaca-se ainda que o tema é de grande importância, ante a crescente incidência dos massacres em massa, muitos destes perpetrados no âmbito escolar. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro deve se atentar a essas práticas delitivas, buscando possíveis meios preventivos e, nos casos onde não seja possível evitar a chacina, estar pronto para atuar de maneira eficaz.

2 CRIMINOLOGIA

Roque de Brito Alves (1986, p. 29), esboça que “ “criminologia” é uma palavra de dois vocábulos: “kriminos” que significa “crime” e “logos” que significa “tratado” ou “discurso” (dissertação) e, assim, Criminologia é, antes de tudo, o estudo do crime”.

Por definição, Criminologia é

Ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social –, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva do homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito” (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA e GOMES, 2000, p. 37).

Tal conceito indica os elementos da criminologia, quais sejam, a ação delitiva, o delinquente e a sanção, sem deixar de se preocupar com a vítima.

De acordo com os ensinamentos de Orlando Soares (1986, p. 81)

[...] os três elementos do fenômeno da delinquência – o crime, o delinquente e a pena – constituem o centro das preocupações das ciências penais, sendo que cada uma dessas ciências enfoca esses elementos sob ângulos específicos, daí a interdisciplinaridade característica dessas ciências, que em seu conjunto propiciam a elaboração da síntese criminológica, [...].

A Criminologia é uma ciência autônoma e multidisciplinar, uma vez que possui métodos de pesquisa e objetos próprios. Corroborando essa idéia, João Farias Júnior (2001, p.23) defende que

A Criminologia, não é, de modo algum, uma simples mistura, síntese ou constelação da Sociologia, Biologia, Antropologia, Psicologia, Psiquiatria, Psicanálise, Medicina Legal, Ética, Penitenciário, Polícia Técnica e Científica, Estatística Criminal etc., mas ciência autônoma porque, não obstante valendo-se dos conhecimentos e meios de pesquisas dessas disciplinas, ela tem finalidade, objeto e método próprios.

Na verdade, trata-se de uma ciência complexa que busca a prevenção da criminalidade e a ressocialização do homem criminoso.

Tal ciência tem por escopo os preceitos penais, mas os pondera como um acontecimento da vida em comunidade. Assim, é possível dizer que as leis penais estabelecem um limite ao objeto da Criminologia, qual seja, a criminalidade como fenômeno natural.

Desse modo a Criminologia, como ciência, almeja conhecer o nascedouro do crime e da criminalidade e a motivação das condutas que atentam contra o bom convívio social, para, conseqüentemente, estabelecer técnicas e parâmetros com o desígnio de proporcionar o melhor convívio e segurança.

Ainda, Roque de Brito Alves (1986, p.37) apresenta a finalidade da Criminologia, ao determinar que

Compete, então a Criminologia:

- 1.º) Indagar o “porquê” da origem do crime: etiologia criminal; “o quê”, “o porquê” e o “como” da Criminalidade;
- 2.º) Observar a forma (o modo) de exteriorização criminosa no homem (dinâmica criminal);
- 3.º) Pesquisar, afinal, com poderá ser evitado o delito ou ser reduzido.

Desta forma, o caráter científico da Criminologia é indicado por sua competência tríplice, pertencendo a ela questionar o motivo da origem do crime, estudar a maneira com a qual a criminalidade se manifesta no homem, para, conseguinte, apresentar meios que possibilitem a redução de crimes ou impedir que estes aconteçam.

2.1 Criminologia e Ciência do Direito

Tanto a Criminologia como o Direito Penal tem por objeto o delito; entretanto, tais ciências são distintas quanto aos métodos de estudo aplicados. Enquanto o Direito Penal analisa os efeitos jurídicos do crime, a Criminologia investiga e busca elucidar o comportamento delincente.

O fenômeno criminal como abstração jurídica é objeto da Ciência do Direito Penal, enquanto o fenômeno criminal como realidade humana e social é objeto da pesquisa da Criminologia. O Direito Penal é uma ciência normativa, abstrata, cultural, valorativa, finalística, uma ciência do Dever Ser e a Criminologia é uma Ciência do Ser, empírica, experimental, causal-

explicativa da criminalidade, independente e interdisciplinar (ALVES, 1986, p. 82)

Ao estabelecer uma diferenciação entre Criminologia e Direito, Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2000, p. 54) afirmam que

A Criminologia é uma ciência do “ser”, *empírica*; o Direito, uma ciência cultural, do “dever ser”, *normativa*. Em conseqüência, enquanto a primeira se serve de um método indutivo, empírico, baseado na análise e na observação da realidade, as disciplinas jurídicas utilizam um método lógico, abstrato e dedutivo.

O empirismo e o normativismo são métodos de cognição opostos. O conhecimento empírico é baseado na observação das situações fáticas e na junção de informações, que levam a construção de uma probabilidade, sem deixar de transmitir confiabilidade.

Entretanto, o saber empírico é baseado preponderantemente em acontecimentos e observações. Enquanto o conhecimento normativo é proveniente de dados objetivos e corretos, dos quais são extraídas as implicações compatíveis.

Nesse sentido, Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2000, p. 55) ressaltam que

A Criminologia pretende *conhecer* a realidade para *explicá-la*. O Direito valora, ordena e orienta aquela com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos). A Criminologia se aproxima do fenômeno delitivo sem prejuízos, sem mediações, procurando obter dele uma informação direta. O Direito limita interessadamente a realidade criminal (da qual, por certo, só tem uma imagem fragmentada e seletiva), observando-a sempre sob o prisma do modelo típico estabelecido na norma jurídica, isto é, de forma mediata. Se à Criminologia interessa como é a realidade – a realidade em si mesma, tal e como se apresenta –, para explicá-la cientificamente e compreender o problema do crime, ao Direito só lhe preocupa o crime enquanto (hipotético) fato descrito na norma legal, para descobrir sua adequação típica. A Ciência do Direito versa sobre normas que são interpretadas em suas conexões internas, sistematicamente. Interpretar a norma, aplicá-la ao caso concreto e elaborar um sistema são os três momentos fundamentais da tarefa jurídica nos modelos do Direito codificado. Por isso, o método básico das ciências jurídicas (normativas) é o dogmático e seu proceder o dedutivo sistemático.

Segundo a citação acima, mediante a utilização do método empírico, a Criminologia ganhou autonomia como ciência. No empirismo primeiramente são observados os acontecimentos sociais, a legislação cabível ao caso, para alcançar

dados concretos. Vale ressaltar que não é utilizado apenas o modo empírico, sendo este o principal.

A tipificação penal de condutas socialmente reprovadas é competência exclusiva do legislador penal, dessa forma a Criminologia apresenta uma relação de dependência ao Direito Penal, que estabelece o seu objeto. Embora haja autonomia entre tais ciências criminais, ambas necessitam se comunicar para propiciar maior eficácia no combate à criminalidade.

É inviável a elaboração de uma ciência única, englobando o Direito Penal e a Criminologia, pois enfocam diferentes noções além de utilizar procedimentos distintos e antagônicos.

Destarte, a Criminologia e o Direito Penal são ciências que se apóiam e se relacionam, proporcionando a melhor construção de normas penais e a interpretação dos fenômenos da delinquência.

3 CRIME

O crime é um fenômeno natural da vida em sociedade, por mais desenvolvida e igualitária que a mesma seja.

Fernando Capez (2011, p. 136) define crime como sendo “o fato material que se amolda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal”. Apresenta também seus quatro elementos, quais sejam, “conduta dolosa ou culposa, resultado, nexos causal e tipicidade”.

Complementando o acima disposto, de acordo com os ensinamentos de Luiz Regis Prado (2007, p. 241/242)

O delito se apresenta sob os seguintes aspectos:

a) *Formal* ou *nominal* – o delito é definido sob o ponto de vista do Direito positivo, isto é, o que a lei penal vigente incrimina (*sub specie juris*), fixando seu campo de abrangência – função de garantia (art. 1.º, CP).

[...]

b) *Material* ou *substancial* – diz respeito ao conteúdo do ilícito penal – caráter danoso da ação ou seu desvalor social –, quer dizer, o que determinada sociedade, em dado momento histórico, considera que deve ser proibido pela lei penal.

[...]

c) *Analítico* ou *dogmático* – decompõe-se o delito em suas partes constitutivas – estruturadas axiologicamente em uma relação lógica (análise lógico-abstrata). Isso não exclui a consideração do fato delitivo como um todo unitário, mas torna a subsunção mais racional e segura.

[...]

Assim concebido, o delito vem a ser toda *ação ou omissão típica, ilícita ou antijurídica e culpável*.

Luiz Regis Prado (2007, p. 243) ainda afirma que

[...] as legislações penais costumam classificar as infrações, segundo sua gravidade, em, principalmente, dois sistemas: o tripartido e o bipartido. Pelo primeiro, as infrações penais são crimes, delitos e contravenções, e, pelo segundo, crimes ou delitos e contravenções.

São diversos os fatores desencadeantes de uma conduta delituosa, de modo que o criminoso pode receber influências do meio no momento em que está perpetrando a conduta criminosa ou até mesmo ser induzido por sua psique doentia e dissimulada.

Thomsen (1902) apud Roque de Brito Alves (1986, p. 193) coloca que

[...] os motivos são a combinação ou a cadeia completa de impulsos e de instintos que conduzem ao crime e que não existe nunca um único motivo mesmo no processo volitivo mais simples, existindo em qualquer conduta humana – e na criminosa sobretudo – um cadeia, ou feixe ou combinação de motivos.

Embora o crime seja um elemento decorrente da vida em sociedade, toda conduta criminosa deve estar delimitada pela lei penal.

Nesse sentido, Aglaia Cynthia Bacchieri dos Santos (1997, p. 19) descreve que

Não há crime sem lei que o defina (*Nullum crimen sine lege*). Todo crime resulta de definição legal. Não há crime sem norma penal. Logo, o fato penal, como criação do direito positivo, como produto normativo, cujas raízes se encontram na realidade social, do ponto de vista jurídico deve ser apreciado e analisado.

Portanto, se faz indispensável a descrição tipificando determinada conduta para que essa possa ser imputada como fato delituoso.

De acordo com Orlando Soares (1986, p. 110), “Em sentido lato, criminalidade é o fenômeno anti-social, que abrange o conjunto de delitos, em suas várias modalidades, durante certa época e em cada região, ou país”. Deste modo, a acepção de criminalidade agrupa as condutas tipificadas penalmente e os comportamentos não adequados ao convívio social.

3.1 Origem do Crime e Sua Punição

O primeiro crime noticiado fora cometido nos primórdios da humanidade, encontra-se descrito na Bíblia Sagrada, no Livro de Genesis, capítulo 4, versículo 8 (1997, p. 52) que narra o homicídio perpetrado por Caim, descendente de Adão e Eva, contra seu irmão Abel. Tal manifestação agressiva implicou no surgimento do Direito Penal, uma vez que toda conduta atentatória a paz e sossego deve ser reprimida e castigada.

Para Garofalo apud Jason Albergaria (1999, p. 27), “o delito natural seria uma ofensa ao senso moral da humanidade, isto é, aos sentimentos altruístas fundamentais de piedade e probidade”.

No passado, não existia o Poder Governamental nem o Poder Judiciário, mas ainda assim perdurava o equilíbrio social, pois predominava uma sociedade igualitária e que repudiava a violência.

O Direito Penal era aplicado com grande rigor embora não existissem regras escritas tipificando condutas. Na maioria das vezes aplicava-se a Lei de Talião, que preconiza a retribuição do mal com o mal.

Tempos depois, a Igreja passou a exercer grande influência na vida dos indivíduos, com isso passou a tipificar condutas (normas religiosas), denominando-as de pecado.

Posteriormente, o Estado tomou para si a função de tipificar e incriminar determinados comportamentos, contudo, sempre tendo em vista os ideais e preceitos das classes dominantes.

Platão apud Orlando Soares (1986, p. 102) filosofa diante da disparidade cogente em sua sociedade, dizendo

Einos de novo ante a magna questão da finalidade do direito e da justiça. Dizem que a legislação não tem como objetivos nem a guerra, nem a virtude. Sua única finalidade é a proteção dos interesses do regime existente. As leis foram criadas unicamente para conservá-lo a todo custo. As leis são ditadas pelos interesses das classes dominantes. Aqueles que as promulgam, castigam como criminoso a todos os que as violam. E procuram fazer crer que essas leis representam o próprio direito.

Assim sendo, a caracterização da infração penal é feita de acordo com os princípios e ideologias dos grupos sociais.

Orlando Soares (1986, p. 81) também enfatiza que

O crime é fenômeno complexo, cujo conceito envolve aspectos morais, religiosos, econômicos, filosóficos, políticos, jurídicos, históricos etc., aspectos esses mutáveis, no tempo e espaço, à medida que se modificam os sistemas políticos e jurídicos dos povos.

As espécies normativas e suas variações indicam os interesses e preceitos da sociedade que as impõe, pois, não raramente, uma conduta tipificada como crime hoje, era tida como um costume tempos atrás. Dessa forma, a tipificação penal corrobora a busca por estados ideais almejados em cada época e sociedade, funcionando como um medidor social. Portanto, crime é toda conduta humana descrita em lei a qual se impõe uma pena, buscando privilegiar os grupos influentes na sociedade.

4 O CRIMINOSO

O criminoso é o autor do fato delituoso, ou seja, “aquele que realiza a ação ou omissão típica” (PRADO, 2007, p. 267).

Orlando Soares (1986, p. 200) define o criminoso como sendo “o agente ou sujeito ativo da infração penal, do crime, consideradas as proporções de tempo e espaço, uma vez que o conceito de crime varia em cada época e sociedade”.

A escola clássica traz o homem como o centro de todas as coisas, não diferenciando o homem criminoso daquele que nunca delinuiu e define o criminoso como um homem que escolheu ser pecador, infringindo o pacto social, assim definido por Jean Jacques Rousseau, devendo ele ser punido de maneira proporcional ao mal causado, atribuindo a delinquência tão somente a utilização inadequada do livre-arbítrio.

Em contrapartida, a escola positivista defende a tese de que o criminoso assim o é por uma série de fatores, sejam eles sociais ou biológicos. Acreditam que o criminoso possui uma carga hereditária, sendo a delinquência uma patologia padecida por ele. Ressalva também que o indivíduo recebe influências da sociedade, desse modo é a sociedade que o torna criminoso. Sendo uma doença é cabível medida de segurança com objetivo saneador.

Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2000, p. 70), complementam cotado pensamento

Para o positivismo criminológico, o infrator é um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico) ou de processos causais alheios ao mesmo (determinismo social): um ser escravo de sua carga hereditária, enclausurado em si e separado dos demais, que mira o passado e sabe, fatalmente escrito, seu futuro: um animal selvagem e perigoso.

Na visão dos correccionalistas, o criminoso é a escória da sociedade, um incapaz, conseqüentemente o Estado deve ser piedoso, auxiliando o indivíduo a direcionar suas condutas, de modo que se faz indispensável a ingerência estatal.

Segundo os marxistas o crime é decorrente dos acontecimentos sociais e do capitalismo, sendo o criminoso uma mera vítima do meio. Entretanto, esse conceito não aborda uma visão jurídica.

Atualmente, o criminoso é visto sobre outros aspectos, conforme explicam Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2000, p. 71)

Hoje não podemos negar a imagem muito mais rica, dinâmica, pluridimensional e interativa do ser humano dada por disciplinas empíricas como a Psicologia, as ciências da conduta etc. O indivíduo não é um ser solitário, desarraigado, que se enfrenta com sua liberdade existencial sem condicionamentos, sem história (tese dos clássicos); porém, tampouco é uma mera concatenação de estímulos e respostas, uma máquina de reflexos e hábitos, ou um prisioneiro de seu código biológico e genético (tese positivista), que mira só o passado; nem uma peça insignificante na engrenagem do universo social, mero observador passivo do acontecimento histórico ou vítima das estruturas que ele mesmo criou. Pelo contrário, o homem é um ser aberto e inacabado. Aberto aos demais em um permanente e dinâmico processo de comunicação, de interação; condicionado, com efeito, muito condicionado (por si mesmo, pelos demais, pelo meio), porém com assombrosa capacidade para transformar e transcender o legado que recebeu e, sobretudo, solidário com o presente e com a visão no seu próprio futuro ou no futuro alheio. Esse homem, que cumpre as leis ou as infringe, não é o pecador dos clássicos, irreal e insondável; nem o animal selvagem e perigoso do positivismo, que inspira temor; nem o inválido da filosofia correcional, que necessita tutela e assistência; nem a pobre vítima da sociedade, mero pretexto para reclamar radical reforma das suas estruturas, como proclamam as teses marxistas. É o homem real e histórico do nosso tempo, que pode acatar as leis ou não cumpri-las por razões nem sempre acessíveis, porém, em todo caso, mais um homem, como qualquer outro.

Portanto, delinquente é todo aquele que ignora os limites estabelecidos pela sociedade, praticando condutas que atentam contra os estados ideais almejados pela maioria dominante.

O criminoso, em sua grande maioria, se vê como um herói, um verdadeiro “Hobin Hood” que luta em desfavor da sociedade opressora, que o exclui das mais diversas formas. Em outras palavras, o delinquente pratica o crime entendendo ser uma medida de justiça, em consequência das iniquidades suportadas por ele. Em suma, a delinquência é fortalecida pelo sentimento de injustiça e pela dificuldade de se adequar a sociedade.

“Do ponto de vista penal, a criminalização implica na *estigmatização, etiquetamento* ou *esteriotipagem* do delinquente” (SOARES, 1986, p. 201).

Muitos estudiosos ligam a criminalidade à elementos econômicos geradores das desigualdades entre as classes sociais, o que fortifica a delinquência, ou seja, o indivíduo recebe influências do meio social que contribui para a construção da sua personalidade criminosa.

De acordo com Janson Albergaria (1999, p. 51) o criminoso pode ser considerado sob a perspectiva da genética criminológica, da biotipologia criminal e da psicologia criminal, que é objeto de análise da bioCriminologia, que estuda os aspectos biológicos do criminoso.

Os doutrinadores Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2000, p. 68) afirmam que “em todo caso, o delinquente é examinado, ‘em suas interdependências sociais’, como unidade biopsicossocial e não de uma perspectiva biopsicopatológica [...]”.

Existem ainda outros estudiosos, dentre eles Cesar Lombroso, que sugerem a figura do criminoso nato, associando a figura do delinquente à distúrbios ou anomalias físicas, psicológicas e morais.

Vale ressaltar que a prática do crime como medida de justiça muitas vezes decorre da influência de elementos psicopatológicos, de modo que uma força inconsciente leva o indivíduo a praticar condutas inadmissíveis, atentadoras ao bom convívio, geralmente impulsionado por experiências vividas na infância.

Portanto, é possível afirmar que o delito é uma consequência da incompetência psicológica em educar a mente com o intuito de obedecer as regras sociais.

4.1 Concepções em Relação ao Criminoso

A desordem encontrada na mente criminosa é de grande importância para o Direito Penal, sendo objeto de estudo da psicopatologia criminal e da psiquiatria forense, com o objetivo de delimitar a imputabilidade do doente.

Diversos são os modelos que buscam estabelecer concepções no tocante ao criminoso, esboçando a seguir os mais significativos. De acordo com Edmundo Mezger apud Orlando Soares (1986, p. 213)

[...] a *Biologia constitucional* se propõe à investigação acerca “da base científico-causal, dos diversos tipos de personalidade humana em suas características e formas de exteriorização corporais (somáticas), anímicas (psíquicas), aplicando depois estes resultados ao objeto da compreensão do delinquente. Corpo e alma, que em suas irradiações últimas fluem um e

outra e vice-versa, de um modo que não podem separar-se, permanecem num plano unitário de investigação causal”.

O modelo biológico defende a ideia de que o criminoso assim o é desde o seu nascimento, de acordo com sua hereditariedade genética, de modo que, em decorrência das influências recebidas, o indivíduo não é capaz de se determinar de forma diversa.

Destaca-se ainda que a nutrição defasada do indivíduo pode ser tida como um fator determinante do crime, uma vez que diante da ausência de alimentação adequada nos primeiros momentos da vida, que proporcione os componentes necessários para o bom desenvolvimento humano, tornam-se frequentes modificações endócrinas que proporcionam alterações propensas a gerar um mal ao sujeito.

Diante dessa ideia, a ciência tenta estabelecer parâmetros comportamentais que identificam o delinquente e o diferencia dos demais.

O modelo psicológico afirma que o homem vive uma luta incessante contra si mesmo, uma vez que estão arraigados nele o instinto criminal, de modo que, havendo algum desequilíbrio, ele tende a adotar práticas delitivas.

Portanto, na concepção psicológica do criminoso, é necessária a incidência de domínios externos que terão grande influência no caráter psíquico do indivíduo, de tal forma que o homem deixa de ser capaz de exercer o devido controle à sua mente, favorecendo para que dê um passo à frente rumo ao mundo criminógeno.

O modelo social assegura que existem diversos elementos determinantes da conduta criminosa, como por exemplo, a raça, a classe social, entre outros fatores. Conseqüentemente, o crime é um evento da vida social.

Von Liszt apud Orlando Soares (1986, p. 263) esboça que

A influência das circunstâncias sociais e, sobretudo, econômicas sobre a vida dos indivíduos começa muito tempo antes do seu nascimento (...) Remediar as circunstâncias econômicas desfavoráveis e salvareis, ao mesmo tempo, o futuro das novas gerações (...) É, pois, evidente que as circunstâncias sociais e, especialmente, econômicas determinam a marcha da criminalidade (...).

Ante a citação acima fica claro o caráter social da criminalidade, demonstrando, de forma extrema de dúvidas, que o meio em que vive o indivíduo é totalmente influente para que venha a delinquir.

O ordenamento jurídico brasileiro adota o modelo bio-psico-social, trata-se de uma junção entre os modelos biológico, psicológico e social, na tentativa de entender a mente criminosa e a forma de autodeterminação do delinquente, uma vez que o comportamento agressivo é derivado de um complexo conjunto de influências recebidas do meio em que o indivíduo se insere.

4.2 Componentes da Agressividade

Diante de situações opressivas o homem se viu obrigado a desenvolver técnicas com o intuito de defender-se, portanto a agressividade é um procedimento evolutivo de acordo com as intercorrências vividas pelo indivíduo.

Francisco Silveira Bueno (1996, p. 32) traz a definição de agressividade como sendo a “qualidade de agressivo; capacidade de agredir”, e a coloca que agredir é “ofender; acometer; provocar; assaltar; atacar; bater; espancar”.

Melina Pelissari da Silva (2004, p. 39) informa que a “agressividade desenvolveu-se em decorrência da inteligência, pois foi através desta, que o homem pode buscar o melhor caminho para sua sobrevivência”.

Há quem defenda que o instinto agressivo é impulso congênito do homem, de modo que a socialização passou a existir como uma adaptação que prosperou diante da necessidade do convívio mútuo.

Em contrapartida, diversos também são os posicionamentos que acastelam a agressividade como uma das distintas condutas que o ser humano pode ou não adotar no decorrer de sua vida social.

Não existe um único fator desencadeador de tal comportamento, podendo ser derivado da herança genética, das influências recebidas do meio, bem como do instinto subjetivo, pois diversas são as reações adotadas pelo homem diante de uma mesma situação.

4.3 Fatores Genéticos – Genética Criminal: Anomalias Cromossômicas

Todo ser humano possui vinte e três pares cromossômicos que levam em seus núcleos uma carga genética capaz de transmitir peculiares de seus progenitores.

Em regra, a hereditariedade genética se dá pela junção de genes paternos e maternos, que pode se exteriorizar por semelhanças ou diferenças, a qual imprime tão somente elementos genéticos.

Em total consonância com o tema Melina Pelissari da Silva (2004, p. 42/43) assevera que

A hereditariedade transmite fatores genéticos e não características, propriamente ditas. Portanto, pode-se dizer que a bagagem genética transmite tendências para a formação das características, e estas se desenvolverão de acordo com o ambiente em que viverão. Dessa forma, tem se entendido hoje, que a herança genética, não transmite características criminais, e sim que a herança é uma predisposição, que em situações favoráveis ou não poderão levar ou não o indivíduo ao cometimento de um crime.

Assim sendo, não há lógica afirmar que a disposição para práticas delituosas é herdada geneticamente, pois há uma série de fatores que influenciam para o resultado final.

Em contrapartida, diversos estudos são realizados com o intuito de estabelecer a influência que as alterações genéticas exercem em relação ao comportamento criminoso.

Edmur de Aguiar Whitaker (1958, p. 53) afirma que “a herança transmite a certos seres um conjunto de predisposições delituosas muito maiores do que a outros”.

No estudo da anomalia cromossômica encontrada nos chamados “extras machos”, portadores da trissomia XYY, constatou-se que tais indivíduos são extremamente agressivos, não demonstraram sentimentos e são dificilmente adaptáveis.

Entretanto, não é possível alegar tal erro genético como justificante de uma conduta delituosa, pois ainda não existem estudos científicos que corroboram essa tese. Contudo é sabido que tal anomalia não se dá de forma hereditária.

Existem ainda as “famílias criminosas” que demonstram que existe uma maior probabilidade dos indivíduos delinquirem, perpetrando crimes graves, quando seus genitores também são criminosos.

Constatou-se que a tendência a adoção de condutas reprovadas socialmente é mais frequente entre irmãos gêmeos do que em irmãos não gêmeos. E mais, tal comportamento se repete com maior frequência entre gêmeos univitelinos em comparação aos gêmeos bivitelinos.

Também ficou demonstrado que herdeiros biológicos de criminosos, adotados por famílias de boa índole, estão mais propensos a delinquência que os herdeiros de indivíduos normais, adotados por criminosos.

Entretanto, ainda que diversos estudos direcionem no sentido de que os fatores genéticos são determinantes no comportamento criminoso do indivíduo, não se pode excluir dessa determinação os fatores sociais e ambientais, que exercem grande influência na suscetibilidade para a prática de tais condutas.

Em suma, um indivíduo portador de uma anomalia cromossômica ou erro genético não está fadado ao mundo do crime.

4.4 Fatores Bioquímicos, Endócrinos e Neurológicos

Diversos estudos buscam demonstrar as influências que os fatores bioquímicos, neurológicos e endócrinos suscitam em relação à criminalidade.

O estudo de fatores bioquímicos busca associar a existência de algumas substâncias no organismo do indivíduo que favoreça a prática de comportamentos reprováveis.

A ingestão de álcool traz uma série de alterações no organismo humano, como a diminuição da glicose e do colesterol, dessa forma, tal redução pode ser associada a prática de condutas criminosas, agindo como um facilitador. Comprovou-se também que os indivíduos com baixos níveis de colesterol têm atitudes mais agressivas, independentemente da ingestão de álcool.

Dentre os hormônios, a testosterona é a que mais se associa ao comportamento agressivo, estando presentes também a serotonina, o ácido fenilacético e a norepinefrina.

Nesse sentido, assegura Melina Pelissari da Silva (2004, p. 46), “[...] a atividade glandular que produz secreções internas, influenciam diretamente na evolução psíquica do indivíduo, agindo ainda na formação de seu caráter, inteligência, paixões e sentimentos em geral.”

Constata-se ainda que os hormônios sexuais também influenciam na agressividade do homem, de tal modo que alguns países, como a Dinamarca, instituíram a castração terapêutica aos indivíduo que cometem crimes sexuais e aceitam se submeter a essa pena, e, de um modo geral, constata-se que a castração reduz os instintos agressivos dos prisioneiros.

Também é objeto de estudo o cérebro humano, uma vez que é possível constatar alterações intelectivas em alguns criminosos.

Desta forma, estudos comprovaram que as disfunções comportamentais estão relacionadas ao lobo frontal e aos lobos temporais.

Corroborando, GJ Balone (2008, [s.p]) afirma que

O **Lobo Frontal** se relaciona à regulação e inibição de comportamentos, a formação de planos e intenções, e a verificação de comportamento complexo, suas alterações teriam como consequência dificuldades de atenção, concentração e motivação, aumento da impulsividade e da desinibição, perda do autocontrole, dificuldades em reconhecer a culpa, desinibição sexual, dificuldade de avaliação das consequências das ações praticadas, aumento do comportamento agressivo e aumento da sensibilidade ao álcool (sintomas positivamente correlacionados com o comportamento criminoso), bem como a incapacidade de aprendizagem com a experiência (sintoma correlacionado positivamente com a alta incidência de recidivas entre alguns tipos de criminoso).

Os **Lobos Temporais** regulam a vida emocional, sentimentos, instintos, comandam as respostas viscerais às alterações ambientais. Alterações nesses lobos resultam em inúmeras consequências comportamentais, das quais se destacam a dificuldade de experimentar algumas emoções, tais como o medo e outras emoções negativas e, conseqüentemente, uma incapacidade em desenvolver sentimentos de medo das sanções, postura esta freqüente em criminosos.

Durante o desenvolvimento do comportamento agressivo, os comandos do cérebro determinam a liberação de adrenalina no sangue, conseqüentemente ocorre uma elevação dos estímulos fisiológicos.

O instinto agressivo também pode ser alterado de acordo com os níveis de metabolismo de determinados neurotransmissores do sistema nervoso central, que estão situados no Sistema Límbico.

O Sistema Límbico é formado por “estruturas como Tálamo, o Epitálamo, o Hipocampo, o Hipotálamo, as Amígdalas, o Cíngulo e a região do

Septo” (BALLONE, 2008, [s.p]). Tal sistema é responsável pelo domínio das emoções e comportamentos do indivíduo.

Existem sistemas reguladores no cérebro que atuam no intuito de controlar os impulsos negativos, de modo que, alterações em tal sistema podem desencadear comportamentos explosivamente agressivos.

Portanto, é possível que os fatores bioquímicos, neurológicos e endócrinos exerçam efeitos em relação a criminalidade. Entretanto, se faz necessária uma análise caso a caso, não sendo plausível a generalização.

4.5 Fatores Psicológicos

Dentre os fatores psicológicos, o que mais se destaca é a personalidade, pois a partir da análise desta é possível distinguir o indivíduo criminoso do homem de bem.

O homem constrói sua personalidade gradativamente, de acordo com as influências recebidas ao longo da vida. Os pais ou aqueles que assumem tal papel na vida de um indivíduo ostentam uma função importantíssima na construção do caráter, pois são eles que transmitem os pilares nos quais as ações e omissões serão pautadas.

Todo e qualquer ser humano pauta suas condutas nas noções de moral tidas por ele, que engloba o entendimento do bem e do mal. A respeito da moral Mira y Lopez apud Edmur de Aguiar Whitaker (1958, p. 232) elucidam

A criança é primitivamente amoral e só começa a exibir uma conduta moral à medida em que atuam sobre ela as proibições e coações dos maiores. A moral penetra então – de fora para dentro, como uma cunha – no menino, sob a forma de regras de conduta, impostas pela força.

Na verdade a personalidade é uma edição, ou seja, um aglomerado de todas as influências recebidas do meio, somadas ao modo que o indivíduo enxerga a sociedade, o que individualiza o homem perante o mundo.

Assim sendo, a personalidade têm grande relevância quanto a análise individual do homem, pois a má formação do caráter pode dificultar a adaptação social, desencadeando uma série de condutas descritas e incriminadas penalmente.

Deste modo, um dos mais relevantes impasses quanto à personalidade engloba a dificuldade que alguns sujeitos possuem para se enquadrar ao meio social e obedecer às regras impostas pela sociedade.

4.5.1 Transtornos mentais

Nos primórdios da existência humana, o indivíduo que portava alguma espécie de psicopatologia era tratado como um endemoninhado, que havia recebido alguma punição dos céus. Posteriormente, passou-se a discutir filosoficamente a respeito da psiquiatria, ganhando a mesma o status de ciência médica, que busca entender e decifrar a mente humana.

José Alves Garcia (1942, p.143/144) ministra o que se segue

A vida psíquica resulta da interação de influências exteriores ou ambientais e de condições internas: "nihil est in intellectu quod non antea in sensu fuerit", já disse Locke, isto é, todo fato psíquico atual resulta de estímulos que passaram pelos sentidos. Nenhum fenômeno psíquico, normal ou patológico, pode ser exclusivamente endógeno, mas também nenhuma influência exógena tem sua eficácia característica se não encontra um organismo preparado. Por isso diremos que determinadas moléstias são *predominantemente endógenas* ao passo que outras são *sobretudo exógenas*; mas em Psiquiatria os termos endógenos e exógenos tem sentido particular: todas as causas exógenas das moléstias orgânicas processuais (tóxicos, infecções, clima), são igualmente exógenas para os processos mentais; mas alguns processos orgânicos endógenos só repercutem nos mecanismos mentais por condições exógenas (ou somatógenas) [...]

Entretanto, percebeu-se que não há uma regra capaz de especificar os comportamentos mentais do homem, não sendo possível sequer ditar com precisão os fatores resultantes de uma doença psíquica.

É possível citar diversos fatores que podem desencadear um transtorno psíquico, podendo existir fatores endógenos e exógenos.

Os fatores endógenos desencadeadores de uma psicopatologia englobam todas as características subjetivas e funcionais do indivíduo, ou seja, o seu genótipo e o seu fenótipo.

Em certo momento do estudo da Psiquiatria chegou-se a afirmar que genes defeituosos eram transmitidos de pai para filho, estando assim a psicopatologia determinada pela hereditariedade.

Complementando o disposto, José Alves Garcia (1942, p.146)

Dizem-se *congênitas* as adquiridas “in útero”, traumáticas, infecciosas, tóxicas, por carência; incriminam-se justamente as emoções fortes ou repetidas da gestante (provavelmente atuando por vasoconstricção útero-placentária).

Contudo a hipótese de moléstias mental congênita não é aplicável a todos os casos de doenças mentais, pois o homem é extremamente suscetível as modificações do meio, de modo que se torna praticamente impossível distinguir se uma patologia é inata ou adquirida.

Estudos demonstram que os indivíduo sozinhos, que não possuem uma família, são mais atingidos pelas psicopatologias. José Alves Garcia justifica (1942, p. 149)

A explicação parece óbvia: é que as pessoas de temperamento normal procuram na vida conjugal a estabilidade na qual encontram a satisfação biológica de suas emoções e instintos, e já indicam *anormalidades* temperamentais o não procurá-la e o não conservá-la. Não há prova de que a abstinência sexual, por si só, seja capaz de produzir qualquer psicose.

As psicopatias atingem tanto o sexo feminino como o masculino, entretanto algumas moléstias incidem mais em homens, enquanto outras, como a psicose maníaco-depressiva, atingem um número maior de mulheres.

Também são fatores influenciadores das psicopatologias o álcool, o ambiente, a classe social, a educação recebida, entre outras hipóteses trazidas pelo processo de urbanização, pois é sabido que há maior incidência de moléstias mentais nos centros urbanos que no campo.

As doenças mentais têm grande importância quando é realizada a análise de delitos praticados por indivíduos portadores de distúrbios psicológicos em grau elevado, pois a maioria destes se torna inimputável, como consequência, não é possível aplicar as penas cominadas aos delitos perpetrados por eles.

Portanto, é de grande importância o estudo da psique humana para a correta aplicação do tipo penal aos indivíduos acometidos de moléstias mentais.

Para a efetiva constatação dos transtornos mentais faz-se necessário uma análise científica, médica e pericial. Assim estabelece Janson Albergaria (1999, p. 218)

O diagnóstico criminológico e prognóstico social baseiam-se no exame médico-psicológico e social de delinqüente. Com a investigação científica sobre os dados da personalidade relativos à inadaptação social e à emendabilidade do indivíduo, levanta-se o seu diagnóstico criminológico. Por sua vez, o prognóstico social é derivado do diagnóstico criminológico (Pinatel).

Existem múltiplos critérios que estabelecem diversas classificações no tocante aos transtornos mentais que infligem os criminosos, de modo que serão abordadas as divisões mais significantes em relação às psicopatologias, conforme segue.

4.5.1.1 Psicose

Na psicose ocorre um desvio de condutas pré-estabelecidas pelo Estado que faz com que o indivíduo entre em choque com a realidade, ocorrendo o desligamento total com o mundo social.

Conforme expõe Beca Soto apud Janson Albergaria (1999, p. 77) “Psicose é uma alteração patológica, mais ou menos prolongada, das funções psíquicas, a qual impede a adaptação do indivíduo às normas do meio ambiente, com perigo ou prejuízo para si próprio e para a sociedade”.

O psicótico não tem a devida percepção da realidade e acredita não possuir qualquer enfermidade psíquica. O indivíduo tenta distorcer a realidade, pois ele a nega veemente. Os meios utilizados como defesa são exagerados.

O legislador faz referência aos psicóticos quando traz o termo “doença mental” no *caput* do artigo 26 do Código Penal.

A psicose, de acordo com os ensinamentos de Janson Albergaria (1999, p. 78) é subdividida em duas espécies, sendo elas, a “psicose orgânica”

caracterizada por um trauma cerebral que leva a perda da capacidade mental ou uma disfunção fisiológica; e a “psicose funcional” que não possui qualquer ligação orgânica.

A seguir serão trazidas para análise algumas classes de psicoses funcionais.

4.5.1.1.1 Esquizofrenia

A esquizofrenia é a psicopatologia encontrada com mais frequência, contudo sua origem é de difícil entendimento.

Conforme João Farias Júnior (2001, p. 305/306) esquizofrenia

É psicose endógena, freqüente e grave, caracterizando-se por incidir, via de regra, em pessoas entre 15 e 25 anos e muito inteligentes, mas afetadas pela doença, sofrem fundadas alterações no modo de pensar, sentir e reagir aos estímulos do mundo exterior. Perdem a mobilidade de ideação, fixam-se em poucas representações, revelam um embotamento emocional e afetivo, querem se isolar do mundo, não aceitam a idéia de que estão doentes, têm alucinações e delírios, dialogam com a “visão-objeto” que, segundo sua concepção, acha-se dentro dela, representada por um televisor, um telefone, etc., têm fadiga e astenia psíquica e desinteressam-se pelo estudo, trabalho e por tudo.

O esquizofrênico é acometido por delírios e alucinações que podem ser sensoriais, psíquicas ou até mesmo psicossensoriais.

Harold I. Kaplan e Benjamin J. Sadock (1995, p. 178), estabelecem o comportamento do indivíduo esquizofrênico

Os pacientes do espectro esquizofrênico são levados a buscar auxílio por várias razões, em diferentes pontos do curso da doença. Inicialmente, nos casos com um aparecimento súbito, os pacientes sentem-se amedrontados pela confusão em seus processos de pensamento, por seus pensamentos bizarros e estranhos, por perturbações perceptivas completamente novas e por uma escassez de emoções ou amortecimento das respostas emocionais. Os pacientes podem cogitar explicitamente se estão ficando loucos. Os casos com um aparecimento gradual ou insidioso podem apresentar-se em razão de fracasso escolar, retraimento social ou comportamento bizarro.

À medida que a doença progride e as conseqüências psicossociais acumulam, uma depressão secundária pode resultar em ideação suicida. Esses pacientes estão em alto risco não em conseqüência da psicose em si, mas em decorrência de sua compreensível desmoralização.

A maioria dos pacientes alcançam um platô, toma conhecimento de sua doença e não requer a hospitalização para exacerbação, se bons cuidados ambulatoriais estão disponíveis. Entretanto, uma perturbação em seu sistema de apoio, tal como a partida de seu terapeuta ou a morte de um dos pais, pode resultar em severas recaídas.

Alguns pacientes, apesar dos melhores cuidados, seguem um curso declinante, tornam-se total e permanentemente incapacitados e necessitam de cuidados custodiais para manterem os aspectos básicos de nutrição e higiene. Uma minoria destes perde o *insight* para o fato de sua doença ou da natureza psicológica da perturbação que os aflige e pode perambular de hospital em hospital, buscando tratamento para queixas somáticas bizarras. Eles podem ser, finalmente, trazidos à sala de emergência por autoridades, em razão de ameaçarem se expor aos rigores do inverno ou doença física óbvia, tal como celulite das extremidades.

Portanto, tal doença da psique pode ser constatada por vários fatores, não havendo uma uniformidade de eventos relacionados à sua manifestação. Contudo, se manifesta, entre grande número dos esquizofrênicos, alterações de personalidade e o auto-isolamento desencadeando o autismo.

A esquizofrenia pode ter seu nascedouro em causas decorrentes do meio, ou seja, ter uma procedência psicodinâmica, bem como se apresentar de forma hereditária, caso um ou ambos os genitores possuam tal moléstia mental.

De acordo com Rudin apud José Alves Garcia (1942, p 147)

Quanto à esquizofrenia, se um dos pais tem a psicose, 10% dos filhos serão esquizofrênicos, 34% serão anormais afins, ou cerca de 50% de herança mórbida; se ambos progenitores são esquizofrênicos, 53% da prole serão esquizofrênicos, e 29% de anormais afins, ou 82% de herança mórbida.

Janson Albergaria (1999, p. 81) afirma que a esquizofrenia possui quatro espécies clássicas, quais sejam, a “esquizofrenia simples”, a “esquizofrenia hebefrênica”, a “esquizofrenia catatônica” e a “esquizofrenia paranóide”.

A esquizofrenia simples, é demonstrada no auto-desligamento com qualquer forma de convívio social e falta de interesse por qualquer coisa, de modo que o indivíduo se demonstra infantilizado. Entretanto, tal espécie de esquizofrênico não apresenta perigo à sociedade.

Na esquizofrenia hebefrênica, o doente enfrenta momentos de alucinações e se submete ao uso de substâncias entorpecentes. O indivíduo fica instável, oscilando de um extremo à outro.

Submetido à forma da esquizofrenia catatônica, o indivíduo pode se mostrar extremamente eufórico, sob influência de seus delírios, mas também pode permanecer inerte por tempo indeterminado.

A esquizofrenia paranóide, é a espécie mais ameaçadora, pois há um imenso conflito interior, que causa grande agonia. Diante de tais distúrbios o indivíduo é levado à prática de crimes graves. Segundo Adler apud José Alves Garcia (1942, p. 153), “as reações paranóides são a expressão da projeção e da compensação do sentimento de inferioridade, sob a forma simbolizada de hostilidade do meio”.

No estágio mais agudo da enfermidade o esquizofrênico é considerado inimputável.

Não raramente o Estado Juiz age de forma equivocada, deixando de perceber que determinados sujeitos ativos perpetraram o crime sob influência do estado esquizofrênico. Contudo, essa situação é justificável pelo fato de que os sintomas ou indícios da doença não se traduzem de maneira clara e explícita.

Benigno di Tullio apud João Farias Júnior (2001, p.308), apresenta o episódio em que um jovem assassinou oito pessoas, incluindo sua esposa e sogra. Após o crime, o indivíduo transluzia tranquilidade e indiferença. Posteriormente, apurou-se que a conduta foi motivada com o objetivo de ocultar determinados erros administrativos cometidos por ele no recinto de trabalho. Ainda assim, os magistrados entenderam que o sujeito encontrava-se plenamente lúcido e imputaram a ele uma pena, mesmo diante de evidências que demonstravam o estado esquizofrênico em que o indivíduo se encontrava.

Deste modo, é indispensável a prevenção e o tratamento, devendo ser observados os primeiros indícios de manifestação de tal doença mental, de modo que seja possível adotar medidas que facilitem a integração no meio social do indivíduo que se mostra retraído e isolado.

4.5.1.1.2 Ciclofrenia ou psicose maníaco-depressiva

A ciclofrenia é uma doença da mente que se caracteriza pela alteração do temperamento do indivíduo, transpondo grandes extremos, oscilando entre a melancolia e a euforia, de forma periódica. Ocorre uma alteração cíclica de sentimentos e estados psicológicos.

Na fase eufórica ou maníaca o indivíduo se mostra muito ativo, estando em tal etapa mais vulnerável à prática do delito.

Na fase melancólica ou depressiva o sujeito perde a confiança, prefere quedar-se inerte e isolado, sendo mais suscetível ao suicídio e gera maior incidência em crimes por omissão. Geralmente tal psicopatologia manifesta-se primeiramente em sua fase depressiva.

A maior incidência da psicofrenia se dá em mulheres violentas, sendo mais comum em grupos sociais mais elevados e entre profissionais.

Em relação à sua origem Janson Albergaria (1999, p. 83) esclarece

Quanto à etiologia, para a teoria organicista o fator biogenético pode ser uma das causas. A psicofrenia é 25 vezes mais freqüentes em filhos de pais psicofrênicos do que na população em geral (Rudin). Para a teoria psicodinâmica, na psicofrenia o indivíduo não conseguiu uma identidade unitária e muda de uma identificação parcial para outra, com um ou outro dos progenitores que divergem em suas características: um pode ser submisso e meticuloso em excesso e o outro, agressivo e dinâmico.

Portanto, em tal psicose não ocorre a deterioração da personalidade do indivíduo, contudo, o psicofrênico não consegue estabelecer uma personalidade, conseqüentemente fica oscilando entre uma identidade e outra.

Quando a doença encontra-se em seu nível mais elevado o psicofrênico é inimputável, sendo aplicável a ele somente medidas de segurança. Entretanto, é possível a condenação pela prática de delitos praticados quando estiver o sujeito nos estágios lúcidos da doença.

4.5.1.1.3 Epilepsia ou psicose epilética

A epilepsia não é uma psicopatologia propriamente dita, mas sim um conjunto de sinais recorrentes e passageiros da lucidez ou não do epilético, que podem ser associados a convulsões ou desordem comportamental.

Assim define João Farias Júnior (2001, p. 314)

É uma doença caracterizada por uma disritmia ou distímia cerebral, provocando turvação ou perda de consciência e convulsões tônicas (o indivíduo deixa de responder aos estímulos ordinários e tem abalos em seus

tecidos) e clônicas (movimentos espasmódicos caracterizados por contrações musculares e relaxações sucessivas).

Janson Albergaria (1999, p. 84) enfatiza que “Fisiologicamente, a epilepsia pode considerar-se como um transtorno da atividade eletrofísico-química das células do cérebro que produzem descargas. A epilepsia provavelmente é mais neurógena que psicógena (*noyes e Kolb*)”

O surto epilético apresenta-se sob duas formas, o “grande mal” e o “pequeno mal”, nos moldes ditados por Janson Albergaria (1999, p. 84).

No grande mal, o indivíduo tem crises convulsivas, sendo que doente passa por duas fases, na primeira, denominada fase tônica, o ar se torna rarefeito, o sujeito empalidece e fica sonolento, posteriormente, na fase clônica, o corpo se contrai e o indivíduo entra em um sono profundo. Ao final, o epilético não se lembra do acontecido.

O surto de pequeno mal passa apenas pela fase tônica, conseqüentemente o indivíduo permanece consciente. Nesse estágio o epilético tem comportamentos bizarros, podendo praticar delitos graves.

Quanto à origem, José Alves Garcia (1942, 387) indica

Não concordam os autores sobre o papel da hereditariedade da gênese da epilepsia; Dejerine e Pierre Marie transsigiram entre si em afirmar que não havia uma herança específica, mas simplesmente uma meiopragia nervosa capaz de expor mais o sujeito às causas epileptógenas que o indivíduo isento dela. Entretanto, Rudin refere uma herança epilética em 10.3% dos casos de tipo recessivo, e Finkh em 22.2%. Mme. Minkowska pretende que existe uma epilepsia herdável em 10% das pessoas de tipo atlético-gliscróide.

O epilético pratica crimes violentos; mais comumente contra os costumes. A epilepsia enseja medida de segurança, uma vez que leva à excludente de culpabilidade.

4.5.1.1.4 Psicose alcoólica

A psicose alcoólica é decorrente da submissão frequente do organismo humano à toxinas.

O alcoolismo é uma patologia gerada por desordens ou imaturidade do temperamento do indivíduo.

Janson Albergaria (1999, p. 86/87) subdivide o alcoolismo em três grupos, sendo eles: a “embriagues patológica”, decorrente da ingestão de pequena quantia de álcool, uma vez que o indivíduo é intolerante à essa substância; o “alcoolismo crônico”, que é uma psicopatologia contraída, pois o indivíduo é facilmente influenciável e a “embriaguez alcoólica aguda”, que é a excitação da alma produzida pela intoxicação.

Segundo a Organização Mundial de Saúde apud Janson Albergaria (1999, p. 87)

Alcoolistas são bebedores excessivos ou compulsivos, em quem a dependência do álcool é tal, que apresentam, tato uma perturbação mental, ou perturbação que lhes acometem a saúde física e mental, suas relações interpessoais ou sua conduta social e econômica, como os prôdomos de alteração desse gênero. São doentes e devem, portanto, ser tratados.

Muitos fatores externos influenciam para o desenvolvimento da psicose alcoólica, como por exemplo, os hábitos de determinados grupos sociais, desentendimentos amorosos, entre outras fontes de ansiedade ou aflição.

Não é possível pré-estabelecer os motivos que levam o indivíduo a optar pelo uso exagerado do álcool, podendo o álcool ser utilizado até mesmo como uma opção de fuga da realidade. Entretanto, em diversos casos, é possível verificar a influência de diferentes traumas psicológicos nos primeiros contatos com a sociedade.

O álcool é o maior responsável pela criminalidade. A criminalidade alcoólica se exterioriza principalmente na prática de delitos contra a dignidade sexual, homicídios e delitos por imprudência. Na verdade, o alcoolismo é um problema de saúde pública.

Para a reabilitação do alcoolista se faz necessário um acompanhamento contínuo, pois o indivíduo é submisso ao álcool. Geralmente, a recuperação é realizada em estabelecimentos apropriados para tal.

A instituição Alcoólicos Anônimos (AA), fundada no ano de 1935, pode ser citada como uma instituição de grande valia em se tratando da recuperação mental do alcoólatra. Tal instituição logrou êxito ao influenciar que seus membros

compartilhem as dificuldades vividas e suas superações, no intuito de ajudar na recuperação dos demais.

4.5.1.1.5 Toxicomania ou psicose tóxica

Trata-se de uma psicose decorrente da ingestão de substâncias tóxicas, ou seja, é uma psicopatologia derivada da intoxicação. A toxicomania é caracterizada pela necessidade incessante da ingestão de drogas ou substâncias tóxicas.

Os toxicômanos, em sua grande maioria, apresentam distúrbios comportamentais e acabam fazendo uso de entorpecentes para minimizar a tensão e conflitos diários.

Na visão jurídica, é indispensável o estudo das consequências decorrentes do uso de entorpecentes que levam a intoxicação do indivíduo, pois em situações extremas podem levar a inimizabilidade do delinquente.

Para o toxicômano a abstinência gera o descontrole mental, induzindo-o à prática de crimes. Os órgãos internacionais definem a abstinência como sendo

[...] o estado associado com a suspensão de uma droga habitualmente usada que vai de graves manifestações como “delirium tremens” para o álcool, até outras formas caracterizadas por um ou mais destes sintomas: ansiedade, inquietude, tremor, convulsões, transtornos gastrointestinais e musculares (NASCIMENTO, José Flávio Braga, 2003, p. 127).

Nos dias atuais, a droga está muito difundida, sendo praticamente impossível o controle de tais substâncias. Discute-se, inclusive, a legalização e livre consumo de determinados tipos de entorpecentes.

4.5.1.2 Oligofrenia

Trata-se de um transtorno mental, pelo qual o indivíduo não possui plenamente suas faculdades mentais, tornando difícil o convívio social.

O *déficit de inteligência* é característica da oligofrenia, podendo estar associado ou não a qualquer outro transtorno da mente.

De acordo com Guido Arturo Palomba, (2003, p. 484/484)

O retardado mental é portador de funcionamento intelectual significativamente inferior à média, o que vem a gerar inabilidades sociais, pessoais, psíquicas, culturais, tanto mais graves quanto maior for o grau de retardamento.

[...]

O retardo mental, seja congênito ou adquirido, é proveniente de parada definitiva do progresso do desenvolvimento anatômico cerebral.

Assim sendo, oligofrenia pode ser congênita, como também pode ser adquirida, contraída precocemente. Tal doença não é necessariamente hereditária, podendo ser fruto de traumatismos, gripe, sarampo, entre outros.

O retardo mental é decorrente de uma estagnação no processo de desenvolvimento do cérebro, que gera uma trava no processo gradativo de formação da inteligência.

A expressão “desenvolvimento mental retardado” presente no *caput* do artigo 26 do Código Penal faz alusão aos oligofrênicos.

Os oligofrênicos são classificados em, “idiotas”, “imbecis” e “débeis mentais”, em consonância com Guido Arturo Palomba (2003, p. 485/488).

Os “*idiotas*”, são portadores de oligofrenia grave, também denominada oligofrenia profunda. Estes são considerados inimputáveis para o direito penal.

É próprio de indivíduo que vive em estado de obtusidade apática, semi-vegetativo ou vegetativo, incapaz de qualquer ato que envolva alguma complexidade, ainda que pequena. Falta a atenção, o raciocínio, a imaginação. A linguagem é extremamente primitiva, isso quando consegue balbuciar algumas palavras, porque na maioria das vezes apenas emite som ou ruído gradual, ininteligível para os que não convivem com o paciente. Alguns podem até ser educados para atos simples, automáticos, como, por exemplo, vestir-se, lavar-se, comer. Etc. (PALOMBA, 2003, p. 486/487)

Já os “*imbecis*”, apresentam oligofrenia média, em grau moderado. O retardado mental, também é tido como inimputável. Entretanto, estando tal grau de retardo mental muito próximo ao grau mais leve, pode ser tido como semi-imputável.

É próprio do indivíduo que tem a atenção facilmente exaurível, o conteúdo do pensamento é sempre pobre, com concepções toscas, mal concatenadas. A facilidade de associação de idéias é deficiente, com aridez

imaginativa, dificuldade de comunicação, pouco desenvolvimento da compreensão, uso limitado da linguagem. (PALOMBA, 2003, p. 487)

Por fim, os “*débeis mentais*”, possuem oligofrenia leve. Os denominados portadores de debilidade mental são considerados semi-imputáveis, contudo, em casos excepcionais, é cabível a inimputabilidade.

Caracteriza-se por diminuição da inteligência, que não invalida a vida em sociedade. Indivíduos retardados adquirem linguagem com algum atraso, mas a maioria consegue falar de maneira satisfatória para as afinidades da vida cotidiana. Conseguem, também, na maioria dos casos, desenvolver via independente, chegam a construir família, trabalhar em atividades práticas, embora em ritmo mais lento do que os indivíduos que desenvolvem plenamente a inteligência. (PALOMBA, 2003, p. 487)

O grau da oligofrenia, de acordo com Janson Albergaria (1999, p. 98) é medido pelo quociente intelectual (QI), que é obtido pela divisão da idade mental do sujeito por sua idade cronológica, de modo que será constatada a oligofrenia profunda quando o QI resultante for inferior a 0,40; oligofrenia média obtendo-se um QI entre 0,40 a 0,60; e, oligofrenia leve caso o resultado seja de 0,60 a 0,80.

A oligofrenia pode se apresentar concomitantemente a outras psicopatologias, como por exemplo, uma psicose. Vale ressaltar que o oligofrênico recupera-se com mais dificuldade.

Como medida preventiva, o Estado deve atuar de antemão, proporcionando uma educação adequada a estes indivíduos.

4.5.1.3 Psicopatia ou personalidade anormal

A psicopatia é uma anomalia permanente da personalidade do indivíduo e não uma enfermidade propriamente dita.

Os psicopatas ficam fronteiros entre a normalidade mental e os transtornos mentais.

Segundo Edmur de Aguiar Whitaker (1958, p. 334)

Os portadores de personalidades psicopáticas são predispostos para certas afecções mentais graves, como, por exemplo, os ciclóides, predispostos

para a psicose maníaco-depressiva, os esquizóides, para a esquizofrenia, os paranóides, para a paranóia, etc.

Os psicopatas padecem devido a sua anormalidade, e quando muito projetam os efeitos de sua psicopatologia sobre a sociedade.

Em regra, o psicopata não recebeu apoio e orientações capazes de construir bases sólidas para o exercício do pleno convívio social. Já nos primeiros anos de vida o indivíduo apresenta condutas egoísticas, primitivas, rebeldes, não aceita as regras familiares e não abre mão de satisfazer primeiramente suas vontades.

Corroborando tal idéia Guido Arturo Palomba (2003, p. 516) alega

Em outras palavras, o condutopata é um indivíduo que apresenta comprometimento da afetividade (insensibilidade, indiferença, inadequada resposta emocional, egoísmo), comprometimento da conação (intenção mal dirigida) e da volição (movimento voluntário sem crítica). A sua capacidade de autocrítica e de julgamento de valores ético-morais está sempre anormalmente estruturada, pois se estivesse boa haveria inibição da intenção, não dando origem ao movimento voluntário em direção ao ato. E, como dito, o restante do psiquismo não se apresenta comprometido, ou, se há comprometimentos (por uso de drogas, bebidas, intoxicação etc.), não são esses os responsáveis pelo transtorno do comportamento; podem, isto sim, serem coadjuvantes.

Desse modo, tal perturbação comportamental é decorrente do desequilíbrio em três mecanismos psíquicos: entendimento-determinação, afetividade e aptidão crítica, ficando inalteradas as demais partes

É indispensável destacar que o psicopata não demonstra arrependimento quando sua conduta causa mal a outrem, uma vez que tal indivíduo apresenta distúrbios de afeição, entretanto ele consegue fazer com que os demais sofram. Estes somente demonstram um sofrimento egocêntrico.

O psicopata acredita que os sentimentos de insegurança e culpa sentidos por ele é decorrente de outras pessoas.

Há uma referência aos psicopatas no artigo 26, parágrafo único do Código Penal, mediante a utilização do termo “perturbação da saúde mental”, tratando dos sujeitos fronteiriços.

Em regra o psicopata será considerado semi-imputável, pois ele é capaz de compreender a gravidade do fato criminoso, entretanto sua capacidade de entendimento é mal estruturada. Excepcionalmente, será tido como imputável

quando não existir ligação entre a psicopatologia e o crime perpetrado por ele, ou, inimputável quando as alterações comportamentais se apresentam de modo exagerado. Portanto, a legislação penal tende a exculpar ou atenuar a conduta delituosa do psicopata.

4.5.1.4 Neurose

A neurose é um transtorno psíquico, como por exemplo, um medo extremo, angústia ou obsessão; mas ainda assim, o indivíduo tem consciência de sua enfermidade e deseja superá-la.

João Faria Júnior entende que (2001, p. 303)

As neuroses são distúrbios psíquicos decorrentes de uma vivência crucial mesológica. Decorre de evento ou eventos de experiências emocionais traumatizantes, tensões, fatalidades, circunstâncias infelizes e insuportáveis ou acumulações de desgraças. Mas não são só fatores externos que levam a pessoa às neuroses. É preciso que haja predisposição endógena para que os influxos exógenos traumatizantes surtam efeitos.

A neurose se manifesta diante de situações ameaçadoras ou frustrantes, que levam, por consequência, o enfermo a utilizar os seus próprios meios de defesa para repelir a aflição sentida. Os elementos psíquicos, sentimentais e emocionais têm grande importância para o desenvolvimento de tal doença psicopatológica. O sujeito exterioriza sua timidez e tem medo de cometer deslizes.

Confirmando tal ideia Guido Arturo Palomba (2003, p. 545) afirma que

A angústia é condição *sine qua non* da neurose, e para que o organismo reaja a esse sofrimento, o primeiro passo é gerar ansiedade, que é um estado de alerta, de impaciência, de sofreguidão. Por meio da ansiedade o indivíduo acaba diferenciando o indefinido sentimento de angústia em algo definido e atual.

O neurótico ignora a realidade, mas não nega o mal que o aflige. A personalidade social permanece intacta.

O legislador aponta os neuróticos quando faz referência ao termo “perturbações da saúde mental” no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Guido Arturo Palomba ainda estabelece uma distinção entre os portadores de psicose ou psicóticos e os portadores de neurose ou neuróticos (2003, p. 546)

De maneira prática pode-se dizer que a diferença entre o psicótico e o neurótico é que no primeiro a patologia mental brota do nada, simplesmente nasce na mente, enquanto que no neurótico o estado mental é alterado está baseado em vivências dolorosas do passado, próximo ou remoto. O neurótico sabe que é problemático, tanto é que às vezes chega a achar que está ficando louco, ao passo que o psicótico, vive o seu delírio como se fosse uma realidade inquestionável e não é possível convencê-lo do contrário. O neurótico não: vive e reconhece perfeitamente a realidade que o circunda, é inconformado com ela, sofre, angustia-se, procura mecanismos de defesa, conscientes e inconscientes, que desencadeiam um sistema de segurança contra os conflitos internos, tentando estabelecer o equilíbrio para tornar a vida suportável. Nem sempre consegue, o sofrimento aumenta, a neurose se agrava.

Assim sendo, existem substanciais diferenças entre a psicose e a neurose, pois na psicose o indivíduo cria um mundo próprio, onde ele vive se alienando da realidade, se tornando inverossímil; enquanto na neurose o sujeito menospreza a própria existência e vive uma relação afetiva conflitiva com o meio.

5 MASS MURDER

Mass Murder é todo aquele que em uma mesma ocasião pratica vários homicídios, não necessariamente mediante a utilização de artefatos explosivos ou através de incêndios, uma vez que pode se tratar de uma ação continuada, dentro de uma mesma cena de crime.

O FBI (Federal Bureau Investigation) descreve o assassino em massa como o criminoso que perpetra quatro homicídios ou mais, em uma única conduta delituosa, em um mesmo local, sem que haja um período de tempo significativo entre os assassinatos¹.

A Revista Super Interessante (2011, [s.p]) também traz a definição de mass murder ao informar que “[...] Segundo os criminologistas, a denominação é atribuída a quem põe fim à vida de quatro ou mais pessoas em simultâneo ou num curto espaço de tempo, sem haver um “período de arrefecimento”. [...]”

Ao dar uma entrevista ao Jornal do Brasil, Ilana Casoy, descreve o perfil mais comum entre os assassinos em massa

São, na maioria, do sexo masculino, brancos, conservadores e costumam ter histórico de humilhações. A explosão deles se dá, em geral, contra o grupo que responsabiliza pela opressão, rejeição ou ameaças que sofreu. Normalmente se suicidam após sua ação, sempre de grande impacto.

Os assassinatos em massa, comumente, ocorrem em ambientes públicos, durante o dia sem o menor pudor, incidindo com maior frequência em escolas e ambientes de trabalho.

Nesse sentido, Maurício Lima e Rosana Zakabi (1999, [s.p]) afirmam que

Diferentemente do que ocorre nas chacinas, em geral motivadas por vingança ou acerto de contas, e nos assassinatos em série, feitos secretamente, com intervalos de meses ou até anos entre um e outro, o

¹ No original diz: “Generally, mass murder was described as a number of murders (four or more) occurring during the same incident, with no distinctive time period between the murders. These events typically involved a single location, where the killer murdered a number of victims in an ongoing incident (e.g. the 1984 San Ysidro McDonalds incident in San Diego, California; the 1991 Luby’s Restaurant massacre in Killeen, Texas; and the 2007 Virginia Tech murders in Blacksburg, Virginia).” ([s.d], [s.p]).

homicida por atacado age em público, movido pela própria paranóia, e tenta fazer o maior número de vítimas possível.

Corroborando tal idéia, a Revista Super Interessante (2011, [s.p]), apresentou os seguintes dados:

Em termos técnicos, este tipo de ocorrências inclui, sobretudo, as mortes violentas registradas no local de trabalho ou na escola. O FBI engloba ambas na categoria 124 do seu *Manual de Classificação de Crimes*. No entender da organização, trata-se de um assassinio associado à autoridade, pois existe uma relação entre uma autoridade, real ou simbólica, e a ofensa que o homicida entende ter recebido. A criação de uma categoria específica não é fruto de um capricho, mas das estatísticas: nos últimos 41 anos, registou-se uma média anual de quatro assassinios múltiplos em empresas e escolas norte-americanas, com mais de 12 mortos cada. De facto, é uma das principais causas de mortalidade laboral nos Estados Unidos.

Dentre os mass murderers, é possível destacar os indivíduos que matam indiscriminadamente, não dirigindo sua ação a determinado grupo, estes saem simplesmente atirando em direção a quem se colocar em seu caminho.

Existem também aqueles que atuam demonstrando sede de vingança, direcionando sua conduta a possíveis grupos opressores, culpados por seus insucessos. Em regra, suas vítimas são os membros da família, os colegas de escola ou pessoas que convivem no ambiente de trabalho.

É impossível determinar o que motiva um indivíduo a praticar tamanho ato bárbaro, entretanto, é sabido que tal ser inescrupuloso premedita seus atos, esboçando cuidadosamente a chacina. Não raramente, o assassino em massa busca inspiração nos seus pares, estudando a forma em que crimes semelhantes foram perpetrados.

Duda Teixeira (2011, p. 96) destaca a principal fonte de inspiração para as carnificinas ocorridas no âmbito estudantil

Nos últimos 100 anos, foram registrados cerca de 400 massacres em escolas em todo o mundo, a maioria nos Estado Unidos. Desde 1999, esse tipo de crime se tornou mais comum, com os assassinos assumindo padrões de comportamento semelhantes entre si, inspirados na matança da escola secundária Columbine, no Colorado.

Também é desconhecido o que enseja uma incidência maior dos assassinatos em massa em determinados países, como os Estado Unidos, talvez a ação seja facilitada pelo fácil acesso a armas de fogos.

De acordo com O'Toole, ex-agente do FBI, apud Lúcia Guimarães (2011, [s.p]) “o assassino em massa costuma querer perpetuar seu gesto na memória das pessoas. Temos vários casos em que antes de matar e morrer eles se fotografaram e filmaram para obter algum tipo de reconhecimento na posteridade”

Em regra, o assassino em massa apresenta grandes níveis de patologias mentais, sendo a grande maioria portadores de esquizofrenia paranóide, ou até mesmo indivíduos perturbados psicologicamente. Entretanto, é mister destacar que o portador de alguma patologia mental não é necessariamente um assassino, e que não é possível estabelecer um único perfil ao qual seja possível enquadrar todos os assassinos em massa.

Dr. Clint Van Zandt (2010, [s.p]), em consonância com as afirmações supracitadas, afirma que muitos mass murderers são diagnosticados como esquizofrênicos paranóicos. A grande maioria justifica a conduta criminosa em desilusões e fracassos outrora vividos. Também é comum a identidade de tais assassinos em relação à guerreiros, pois não raras vezes, tais indivíduos colocam uma vestimenta militar para perpetrar o crime.²

Robert K. Ressler, ex-agente do FBI, apud Super Interessante (2011, [s.p]), traz algumas características comuns em tais indivíduos que perpetraram o ato violento, com exceção dos matadores que realizam chacinas em escolas

O criminoso típico roça a psicose ou é vítima de uma personalidade paranóica; tem cerca de 35 anos e desenvolveu o desejo de ajustar contas; para isso, lança uma ação suicida dirigida para o exterior, isto é, mata outro em vez de tirar a vida a si próprio.

No mais das vezes, os possíveis assassinos em massa são extremamente tímidos, reclusos, apresentam dificuldades para manter relacionamento com a família e com amigos. Geralmente a matança acaba com suicídio ou o homicídio do matador, dificultando ainda mais o estudo neuropsicológico desse sujeito.

² No original diz: “Many mass murderers (three or more victims killed in the same incident) have previously been diagnosed as paranoid schizophrenic and can be delusional as well as depressed. Their reasons for their crimes usually center around personal disappointments, failures, rejections and devastating humiliations in their lives. Some mass murderers identify with the military, wearing some type of uniform during their crime, and many have undergone significant weapons training. Most suffer some type of precipitating event in their life; perhaps a significant “narcissistic wound” just hours or days before their terrible crime. Adults usually kill alone, while many teenagers kill with another teen in a youthful partnership of death.” (2010, [s.p])

Esses sujeitos são incapazes de admitir seus fracassos, consideram-se vítimas da sociedade e denunciam os demais como culpados do insucesso que paira sobre suas vidas. São indivíduos imaturos, despreparados para viver em comunidade, uma vez que nunca irão aceitar as decepções que possam vir a enfrentar.

A ausência da consciência da ilicitude do fato e a falta de culpabilidade estão frequentemente presentes na ação dos mass murderers.

A sociedade deve buscar a prevenção, para isso se faz necessário observar o comportamento dos indivíduos, pois é muito comum entre os mass murderers a supervalorização à supostas injustiças toleradas por eles e a reação desmedida à provocações. Tais condutas são acrescidas ao dia-a-dia do potencial assassino, e vão evoluindo gradativamente.

Portanto, é indispensável a identificação de possíveis assassinos em massa e a adoção de medidas preventivas, para que tais chacinas sejam evitadas.

5.1 Homens Bomba

Os “Homens Bombas” são um exemplo de mass murder, entretanto estes indivíduos praticam seus atos motivados por um princípio ideológico e não simplesmente criminológico.

De acordo com Larissa Grau (2007, p. 02)

A partir da década de 90 do século passado, intensificou-se o fenômeno da *shahada* - o martírio ou suicídio religioso – que passou a ser não apenas desejada, mas glorificada no meio social de onde se originou. Nos telejornais, nos periódicos impressos, nas rádios e nos meios digitais de comunicação foi possível tomar conhecimento da existência destes jovens que, justificados por um sentimento político-religioso, sacrificavam as suas vidas, levando consigo outras tantas pessoas por meio de um atentado terrorista.

O principal intuito de um ataque terrorista perpetrado por um homem bomba não é o suicídio, mas sim o homicídio de várias outras pessoas, ou seja, o assassinato em massa, causando grande comoção social. Em tais ataques suicidas, o homem consegue vencer o instinto de sobrevivência para atingir um ideal.

A estratégia de utilização de homens que detonam o próprio corpo, ocasionando por consequência a morte de muitos outros indivíduos inocentes, é amplamente utilizada por organizações terroristas do oriente.

Diversas escolas muçulmanas e mesquitas instruem os mais jovens de que esse é um ato admirável, um demonstrativo de fé. Além disso, muitas vezes, as famílias dos homens bomba recebem premiações e reconhecimentos por esse ato.

Os homens bomba possuem preceitos contrários aos dos demais indivíduos, dando maior ênfase à morte. Eles enxergam os inocentes que são assassinados como pessoas impuras, que não merecem viver.

A morte tem um fim ideológico, pois ela representa um portal para outro mundo, onde eles serão recompensados por seus atos. Os homens bomba justificam sua conduta na religião, conseqüentemente acreditam que estão acima das leis do homem.

Em regra, esses sujeitos são jovens, possuem diversos complexos, recebem fortes influências religiosas, e a personalidade é pouco desenvolvida. Na verdade, sofrem uma verdadeira lavagem cerebral, e buscam a morte para encontrar uma recompensa, qual seja, uma vida no paraíso.

Estes sujeitos não podem ser considerados como criminosos, pois foi transmitido a eles valores distintos, não condizentes com a realidade do ocidente, de modo que se aqui vivessem não seriam adeptos à violência.

O assassinato em massa mais divulgado pelo mundo foi o ataque de 11 de setembro de 2001, onde homens bomba sequestraram aviões e os atiraram contra as Torres Gêmeas do World Trade Center e algumas sedes de organismos governamentais dos Estados Unidos.

Outro exemplo clássico são os "kamikazes", pilotos suicidas japoneses, que durante a Guerra do Pacífico, nos anos de 1942 a 1945, atiravam os aviões em direção a seus inimigos, como um ato honroso por sua pátria. Contudo, há controvérsias, pois tais ações suicidas extirparam os melhores e mais corajosos pilotos do exercito japonês.

Portanto, os ataques suicidas podem ser motivados por ideais religiosos, bem como pelo patriotismo e civilismos de alguns indivíduos que os demonstram de forma extremada.

Para minimizar a incidência de tais ataques covardes e suicidas, é necessário que os povos estejam dispostos a serem mais tolerantes, abdiquem ao

desejo de exercer domínio em relação aos demais Estados e auxiliem a promover a pacificação mundial.

5.2 Psicose Pós-Guerra

Dentre os mass murder também é possível verificar casos de “psicose pós-guerra” ou “síndrome do estresse pós-traumático”, em que os soldados que retornam das campanhas não conseguem se readaptar ao regular convívio social, continuam matando, como se ainda estivessem em um campo de batalha.

Não é possível determinar previamente a conduta que o homem poderá adotar diante de situações extraordinariamente colidentes, como em conflitos armados ou outras situações extremas. Também não é possível prever qual será o comportamento deste indivíduo a partir do momento em que cessar o conflito ante o caos ao qual foi submetido.

Durante a guerra, o homem é impulsionado a praticar atos que não cometeria vivendo em uma sociedade pacificada, perpetrando assassinatos em massa, genocídios, torturas, entre outros atos que não são tipificados criminalmente em tais circunstâncias. Essas condutas de guerras muitas vezes são consideradas atos heróicos durante os conflitos.

Após a participação em conflitos armados, os soldados passam a ter outros valores, uma vez que são obrigados adotar determinadas condutas, convictos de que estarão proporcionando um bem maior para o futuro.

Sidnei Schestatsky et al (2003, [s.p]) afirmam que

[...] pessoas submetidas a maciças situações traumáticas desenvolviam graves conseqüências biológicas, psicológicas, sociais e existenciais, incluindo uma capacidade diminuída de lidar com futuros estresses psicológicos e biológicos ao longo da vida.

Nesse sentido Márcio Bernik, Marcionilo Laranjeiras e Fábio Corregiari (2003, [s.p]) corroboram que

O DSM-IV descreve o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) como uma resposta anormal a um evento traumático significativo, no qual a vítima

passa a sofrer com pensamentos intrusivos e/ou pesadelos relacionados ao evento, passando a evitar situações que lembrem o trauma e mostrando persistente hiperexcitação. Esses sintomas deverão permanecer por pelo menos um mês após a ocorrência do evento traumático e causar significativo sofrimento psíquico e disfunção ocupacional, vocacional e social ao sujeito.

Portanto, os soldados, com grande frequência, passam a apresentar transtorno de ansiedade pós-traumático, que se exteriorizam das mais diversas formas.

Corroborando o explanado acima, Trapp (1968) apud Gerhard Köpf (2006, [s.p]) cita que

Na Primeira Guerra Mundial, foram registrados vários casos da chamada cegueira histérica, de origem psicossomática. Essa cegueira era considerada uma variação das diversas histerias de guerra, que se manifestavam devido à sobrecarga emocional no *front*, principalmente nas situações de combate homem-a-homem.

O transtorno de estresse pós-traumático exige um tratamento complexo, de acordo com o nível da patologia mental do indivíduo, mediante a utilização de medicamentos aliados a psicofarmacoterapia, promovendo também a readequação social, entre outros métodos.

Assim sendo, a desordenada estrutura de uma guerra exerce grande influência sobre o homem, a ponto de transformar sua mente e seus ideais, de modo que se torna indispensável o tratamento psicológico dos ex-combatentes, bem como em relação às vítimas da guerra.

5.3 Perfil Criminal de um Assassino em Massa

O presente trabalho abordará especificamente o mass murder acometido por doenças mentais, de forma que a criminalidade é decorrente de tal transtorno psíquico que o impulsiona a prática de condutas desmedidas.

Não é possível estabelecer um modelo de perfil que desenha o assassino em massa, entretanto é possível identificar atitudes corriqueiras, como reações desmedidas, a busca incessante por justiça, a indiferença pela vida, a dificuldade em estabelecer relacionamentos, entre outras características.

Peter Langman apud Gabriela Carelli (2011, p. 95) afirma que “o que faz de um jovem um assassino em massa é uma complexa combinação de fatores, como ambiente, predisposição genética e características individuais”.

Entretanto é possível perceber, na maioria dos mass murder, um comportamento introspectivo, recluso, possuidor de poucas amizades, e, frequentemente demonstram uma intenção em se vingar pelas humilhações aturadas por eles em relação as suas fraquezas.

Os agressores, geralmente, apresentam sutis indícios demonstrando que estão prestes a perpetrar um ataque, no contexto atual é muito comum a utilização de redes sociais.

Não raramente, tais massacres inspiram a prática de novas matanças em série, caracterizando o denominado “efeito viral das chacinas” ou “efeito copycat”.

Nesse sentido, Duda Teixeira (2011, p. 97/98) explica que

Jovens mentalmente desequilibrados, com baixa autoestima e cheios de frustrações sociais e sexuais costumam enxergar esses assassinos em massa como guerreiros a ser imitados. O fato de as carnificinas atraírem atenção mundial também é um estímulo aos replicadores dos crimes. A isso se chama efeito viral das chacinas. [...]

Com o acontecimento de tais carnificinas as redes sociais ficam repletas de notas apoiando, exaltando e demonstrando respeito ao comportamento adotado pelos assassinos em massa.

Peter Langman realizou diversos estudos, e em seu trabalho, “Expanding the Sample: Five School Shooters” (2009), estabeleceu diversas comparações pertinentes entre cinco indivíduos que perpetraram delitos semelhantes, expostos a seguir.

Robert Poulin, autor da chacina na school shooting at St. Pius X High School in Ottawa, Canadá, em 27 de outubro de 1975, resultando em um morto e cinco feridos, finalizando com seu suicídio.

Brenda Spencer, que realizou o ataque contra a Grover Cleveland Elementary School, situada em frente a sua residência, em San Diego, Califórnia, em 29 de janeiro de 1979, deixando dois mortos e oito feridos.

Wayne Lo, que praticou o assassinato em massa na Simon’s Rock College, em Great Barrington, Massachusetts, em 14 de dezembro de 1992,

resultando em duas mortes, sendo um professor e um aluno, e quatro outros feridos, entregando-se em seguida à polícia.

Andrew Golden, um dos autores do massacre à Westside Middle School, em Jonesboro, nos Estados Unidos, em 24 de março de 1998, deixando onze pessoas feridas e cinco mortas. O matador e seu parceiro foram apanhados pela polícia após o ataque.

Eric Harris, um dos responsáveis pelo ataque à Columbine High School, em 20 de abril de 1999, que resultou em trezes mortos e vinte e quatro feridos. Ao fim, os matadores retiraram as próprias vidas.

Esses sujeitos apresentam muitas características comuns, com exceção de Brenda que é a única garota, e Andrew que era o mais jovem, possuindo apenas onze anos.

Robert, Wayne e Eric, são os indivíduos que apresentam um maior número de características parecidas, quase idênticas, pois estes tinham idade igual ou superior a dezesseis anos quando da prática do crime e seus pais eram militares.

Diante de tais dados, Langman construiu várias hipóteses, tentando justificar as condutas adotadas por estes garotos, relacionando as brutalidades dos atos à chegada da puberdade e da maioridade.

Eric realizou o ataque faltando pouco tempo para sua formatura no colégio, desse modo, aparenta que ele possuía problemas em relação a graduação, uma vez que ele jamais planejou sua vida no estágio pós-formatura.

Em relação a Wayne, que frequentava um curso de nível superior, e Robert, que ainda cursava o ensino médio, ainda ronda um mistério em relação à motivação de tais condutas.

Entretanto, os pais dos três indivíduos seguiram carreiras militares, sendo todos eles pilotos das forças aéreas, que partiram para outras carreiras quando deixaram o exército. Assim Robert, Wayne, e Eric pertenciam à famílias onde era comum o uso de armas de fogo.

Drew também estava familiarizado com o manuseio de armas de fogo, uma vez que seu pai pertencia a um clube de armas e seu avô era caçador.

Em relação à Brenda Spencer não foram obtidas evidências diretas de que seu pai utilizava armas de fogo. Entretanto, como Brenda ganhou em seu aniversário de onze anos um rifle, é bem provável que a menina estivesse

familiarizada com armas, pois um pai não compraria uma arma para sua filha se ele não possuísse experiência.

Vale ressaltar que tanto Eric quanto Robert não apresentavam um bom desenvolvimento físico. Ambos eram de baixa estatura e possuíam deformidades torácicas.

Eric acreditava que determinadas pessoas eram seres inferiores e, portanto, não mereciam viver. Wayne desejava matar os pecadores e, portanto, indignos de viver. Robert apresentava uma mentalidade semelhante com Eric e Wayne, pois ele pretendia livrar o mundo de pecadores ou de pessoas inferiores.

Brenda, não demonstrou qualquer raiva ou o mínimo de abatimento no momento do ataque, diferentemente dos demais matadores, que apresentaram fúria, somados com depressão, e pensamentos suicidas. Assim, a ação de Brenda foi a única que aparentemente foi realizada apenas para satisfazer o seu desejo de matar.

Somando esse estudo a outras pesquisas, Langman pode concluir que é muito comum em tais indivíduos o transtorno de personalidade esquizotípico, são tímidos e apresentam dificuldade em fazer amizades, resultando no auto isolamento. Também é possível verificar que tais indivíduos são extremamente dependentes.

O matador acredita que é um ser superior aos demais, e conseqüentemente deseja exercer algum poder, dominando a todos. Acredita ser um indivíduo dotado de uma inteligência elevada.

Muitos apresentam traços masoquistas, exaltam apenas o seu sofrimento, não se importando com o sentimento dos demais, até mesmo porque ele se atenta apenas para frustrações suportadas por ele.

Também é muito comum a desestrutura familiar, devido a ausência paterna ou materna ou frequentes agressões, além da familiaridade com o armamento bélico.

Mais comum ainda é a influência recebida por estes indivíduos, pois, na maioria das vezes eles tentam angariar seguidores, e alguns chegam a cometer tamanhas atrocidades a mando de outros indivíduos mais cruéis ainda, entretanto não existe um padrão.

Portanto, fica evidente que não existe um único modelo ao qual seja possível enquadrar todos os assassinos em massa, uma vez que diante da análise de casos isolados é possível obter diversos perfis. Entretanto, é muito comum

verificar a incidência de patologias mentais, que geram grande influência na brutal conduta que eles perpetram, como também a influências de casos semelhantes.

5.4 Modus Operandi

O modus operandi diz respeito à maneira em que o assassino em massa pratica sua conduta, modo esse, arquitetado e esquematizado durante um período longo de tempo objetivando o bom sucesso de seu ato.

Um assassino em massa elege as suas vítimas, geralmente, dentre pessoas de seu convívio ou que tenham alguma ligação com seu passado e com os martírios que supostamente o excluem, ameaçam e oprimem. Portanto, em regra, as vítimas têm um significado para o mass murder.

A motivação da sua conduta sempre está relacionada aos constrangimentos tolerados outrora, na supervalorização de um sofrimento existencial, em detrimento ao sentimento dos demais.

Em regra, o mass murder previamente escreve cartas e elabora vídeos, para de alguma forma tentar apresentar uma explicação para as atrocidades que ele está prestes a cometer eternizando sua conduta.

Vale destacar que é possível encontrar semelhanças na linguagem abordada para a transcrição das mensagens deixadas por tais matadores, de modo que é possível perceber os transtornos psíquicos que os acometem.

Na carta deixada por Wellington Menezes de Oliveira (THAMINE LETA, 2011, [s.p]) que no último dia 07 de abril perpetrou o assassinato em massa na Escola do Realengo, também fica evidente as similaridades entre terroristas do oriente.

Primeiramente deverão saber que os impuros não poderão me tocar sem usar luvas, somente os castos ou os que perderam suas castidades após o casamento e não se envolveram em adultério poderão me tocar sem usar luvas, ou seja, nenhum fornicador ou adúltero poderá ter contato direto comigo, nem nada que seja impuro poderá tocar em meu sangue, nenhum impuro pode ter contato direto com um virgem sem sua permissão, os que cuidarem do meu sepultamento deverão retirar toda a minha vestimenta, me banhar, me secar e me envolver totalmente despido em um lençol branco que está nesse prédio em uma bolsa que deixei na primeira sala do primeiro andar após me envolverem neste lençol poderão me colocar em meu

caixão. Se possível quero, ser sepultado ao lado da sepultura onde minha mãe dorme, minha mãe se chama Dicéa Menezes de Oliveira que está sepultada no cemitério de Murundu. Preciso da visita de um fiel seguidor de Deus em minha sepultura pelo menos uma vez, preciso que ele ore diante da minha sepultura pedindo perdão de Deus pelo que eu fiz rogando para que na sua vinda Jesus me desperte do sono da morte para a vida eterna. Deixei uma casa em Sepetiba da qual nenhum familiar precisa, existem instituições pobres, financiadas por pessoas generosas que cuidam de animais abandonados, eu quero que esse espaço aonde eu passei meus últimos meses seja doado a uma destas instituições pois os animais são seres muito desprezados e precisam muito mais do que proteção e carinho do que os seres humanos que possuem a vantagem de poder se comunicar, trabalhar para se sustentar, os animais não podem pedir comida ou trabalharem para se alimentarem, por isso, os esqueci apropriarem da minha casa, peço por favor que tenham bom senso e cumpram o meu pedido, pois cumprindo o meu pedido automaticamente os terão cumprindo a vontade dos pais que desejavam passar este imóvel para o meu nome e todos sabem disso, senão cumprirem o meu pedido, automaticamente estarão desrespeitando a vontade dos pais, o que prova que vocês não têm nenhuma consideração pelos nossos pais que já dormem eu acredito que todos vocês tenham alguma consideração pelos nossos pais, provem isso fazendo o que pedi.

A conduta do mass murder é concentrada no tempo, pois em questão de minutos ou poucas horas o assassino faz diversas vítimas, deixando um rastro de dor e sofrimento.

Com muita frequência, o matador apresenta sinais, evidenciando que está prestes a empreender o assassinato em massa. Portanto, é indispensável que os membros da família, amigos e pessoas achegadas observem os indivíduos que apresentem condutas atípicas, demonstrando indícios de que estão prestes a perpetrar uma chacina com tamanha ferocidade.

Tais indivíduos desejam que a sua ação se torne pública e notória, que todos tomem conhecimento do seu ato e do que ele foi capaz de realizar, ou seja, eles buscam prestígio e reconhecimento por sua conduta.

Em regra, a ação termina com o suicídio do mass murder, com seu assassinato ou sua prisão.

5.5 Mass Murder X Serial Killer

É importante estabelecer uma diferenciação entre o mass murder e o serial killer, pois estes indivíduos são completamente diferentes, desde o seu

entendimento volitivo até a maneira de agir, e não raras vezes são confundidos como pertencentes a mesma categoria de criminosos.

O mass murder é um assassino em massa e o serial killer é um assassino em série, portanto, a principal diferença entre essas duas categorias de criminosos se verifica no modo de perpetrar a conduta criminosa, uma vez que a conduta do mass murder é concentrada no tempo, produzindo diversas vítimas em uma única ocasião, como se a ação tivesse que, a todo custo, ser rematada de pronto; enquanto a ação do serial killer se prolonga no tempo, onde esse criminoso pratica diversos homicídios, sempre adotando métodos similares.

Nesse sentido Melina Pelissari da Silva (2004, p. 73) enfatiza que

Um assassino em serie distingue-se do assassino em massa, pelo fato que o primeiro mata pessoas em um espaço de tempo, podendo até levar anos entre um crime e outro, ou ainda podendo levar anos até que se descubra o assassino. Enquanto que o assassino em massa mata pessoas em questão de horas.

O serial killer faz dos assassinatos um segundo ofício, ele não mata por impulso, mas sim por sentir prazer no sofrimento alheio. Por outro lado, o assassino em massa não pretende fazer da morte sua profissão, agindo apenas impulsionado por uma descontrolada emoção.

Outra característica distintiva se verifica na incidência de patologias mentais, pois em regra, o assassino em massa padece de alguma doença mental, sendo possível observar com maior frequência casos de esquizofrenia em tal grupo de indivíduos.

Em contrapartida, o assassino em série não apresenta necessariamente uma doença mental, pois na maioria das vezes, ele tem conhecimento da nocividade de seus atos e sente prazer em provocar o sofrimento alheio. Entretanto é errôneo afirmar que não existam serial killers portadores de determinadas patologias mentais.

O serial killer se apresenta de maneira sedutora, para atrair suas vítimas, é simpático e comunicativo. Já o mass murder, no mais das vezes é retraído, calado e apresenta dificuldades em se relacionar com os demais.

As vítimas do mass murder, em regra, são eleitas tento em consideração alguma ligação a determinado estágio da vida do assassino, pois, na

grande maioria das vezes, tal indivíduo motiva sua conduta em um sofrimento existencial, devido a constrangimentos vividos no passado.

Em sentido contrário, o serial killer seleciona suas vítimas pelo acaso, por uma questão de oportunidade, uma combinação de espaço e tempo adequados. Esse matador pode agir de diversas formas, sempre buscando o sucesso para sua ação, mas sempre deixa sinais que o indicam como autor do delito.

Ilana Casoy apud Luisa Bustamante (2011, [s.p]) afirma que

Assassinos em série matam vítimas de mesmo perfil, com motivo simbólico e intervalo de tempo entre um assassinato e outro. Já os em massa matam quatro ou mais vítimas, em um só local, um só evento, em uma explosão de violência. Agem, em geral, contra um grupo que supostamente o oprimiu, ameaçou ou rejeitou. [...]

Nesse mesmo sentido GJ Ballone (2008, [s.p]) destaca

A diferença do assassino em massa, que mata a várias pessoas de uma só vez e sem se preocupar pela identidade destas, o assassino em série elege cuidadosamente suas vítimas selecionando a maioria das vezes pessoas do mesmo tipo e características. Aliás, o ponto mais importante para o diagnóstico de um assassino em série é um padrão geralmente bem definido no modo como ele lida com seu crime. Com frequência eles matam seguindo um determinado padrão, seja através de uma determinada seleção da vítima ou de um grupo social com características definidas, como p. ex. as prostitutas, homossexuais, policiais, etc.

A ação do assassino em massa muitas vezes é concluída com o suicídio ou homicídio do matador. De forma diversa ocorre com o assassino em série, pois este se considera superior à suas vítimas.

Por outro lado, existem características convergentes entre esses sujeitos, pois é comum observar, em ambos, problemas em relação ao desenvolvimento da personalidade no primeiro estágio da vida, a desestrutura do organismo familiar, e o mais interessante é que ambos supervalorizam o sofrimento interior e sentem imenso prazer com a angústia alheia.

Dessa forma, ficam demonstrados os principais pontos que diferem o mass murder do serial killer, evidenciando a distinção entre tais figuras de criminosos, principalmente em relação ao modus operandi adotado por tais delinqüentes e a motivação da conduta delituosa.

5.6 Casos Reais

É possível verificar diversos assassinatos em massa que chocaram todo o mundo, pois estes são crimes brutais, perpetrados por indivíduos sem o menor pudor, que levam a sociedade a refletir, tentando estabelecer as causas que motivam tais chacinas.

Nos sub-itens seguintes serão apresentados casos pertinentes ao tema.

5.6.1 Massacre no realengo

No dia 07 de abril de 2011, o Brasil se viu em choque diante do ataque realizado ao colégio Tasso da Silveira, no bairro de Realengo, no Rio de Janeiro, onde Wellington Menezes de Oliveira extirpou a vida de doze inocentes adolescentes.

O matador, na manhã do massacre, dirigiu-se a escola onde estudara na infância e lá estando se identificou como palestrante para ter acesso irrestrito às salas de aula.

Ao adentrar na primeira sala, com muita tranquilidade retirou de sua mochila duas armas e começou a efetuar disparos contra os alunos indiscriminadamente, mas o insano desejava matar preferencialmente as garotas. Diante da situação extremada de pânico, estabeleceu-se um grande tumulto na escola e muita correria.

Policiais militares que se encontravam próximos ao colégio se dirigiram ao local do massacre onde foi possível imobilizar Wellington com um tiro. Entretanto, o assassino retirou a própria vida após a ação.

Nos tempos de escola Wellington era maltratado pelos amigos e vítima de *bullying*. Em suas cartas (FANTÁSTICO, 2001, [s.p]), por diversas vezes apresentou como sendo essa a motivação para seus atos bárbaros.

Quero deixar claro que não sou o responsável por todas as mortes que ocorrerão, embora meus dedos serão responsáveis por puxar o gatilho.

[...]

Cada vez que virem alguém se aproveitando da bondade ou da inocência de um ser, lembrem-se que esse tipo de pessoa foi responsável por todas essas mortes, inclusive a minha.

[...]

Muitas vezes aconteceu comigo de ser agredido por um grupo, e todos os que estavam por perto debochavam, se divertiam com as humilhações que eu sofria, sem se importar com meus sentimentos

Wellington, de 23 anos, tinha precedente de esquizofrenia em sua família, uma vez que, sua genitora era esquizofrênica. O desequilíbrio psíquico se mostrou de forma mais acentuada anos antes ao ataque, quando passou a demonstrar interesse em relação a organizações terroristas, intensificando-se com a morte de sua mãe adotiva.

Nesse sentido, o psiquiatra Talvane de Moraes apud Fantástico (2011, [s.p]) esclarece que

Me parece que ele estava sofrendo de uma doença mental grave que é esquizofrenia, um tipo de psicose. O indivíduo se sente perseguido. Ele elabora ideias de grandeza. Ele veste um personagem. É como se ele fosse fazer uma novela e passasse a achar que ele é aquele personagem que ele está interpretando, e não sai mais do personagem.

Por ter se distanciado da família e não possuir amigos ou qualquer laço afetivo com outra pessoa, Wellington deixou poucos vestígios que indicam os motivos que o levaram a tomar essa atitude.

Foi no isolamento que ele criou um mundo de delírios se criou um assassino. Foi no isolamento que ele criou um mundo de delírios em que pareceu acreditar que, de alguma forma, seria visto como herói, um mártir digno de pena. Entrou para a história como um assassino, o autor de um dos crimes mais bárbaros que o Brasil já testemunhou (FANTÁSTICO, 2011, [s.p]).

Os procedimentos adotados por ele se assemelham à massacres anteriormente perpetrados, desde a forma de idealização até a realização do ataque.

Desse modo, restam muitas dúvidas quanto a imputabilidade do matador, pois embora tenha idealizado a ação previamente é evidente que Wellington padecia de uma psicopatologia.

5.6.2 O atirador do cinema

Em 03 novembro de 1999, Matheus Costa Meira, ex-estudante de medicina, portando uma submetralhadora, deflagrou disparos a esmo contra os espectadores de uma sala de cinema na capital paulista, resultando a tragédia em três vítimas fatais, deixando outras cinco gravemente feridas. Esse tipo de crime nunca ocorrera antes no Brasil, diferentemente da situação dos Estados Unidos.

De acordo com Maurício Lima e Rosana Zakabi (1999, [s.p]) Matheus apresentava traços esquizofrênicos e premeditara completamente os seus atos, assim como indica o trecho abaixo citado

Mais tarde, Meira diria que há sete anos vem pensando em cometer um crime assim. Marcado por uma personalidade esquizóide e muito introvertido, o estudante criou as condições ideais para realizar sua obsessão. Há pelo menos dois meses vinha consumindo cocaína e desde o final de outubro deixou de tomar o medicamento Zyprexa, antipsicótico usado para diminuir sintomas de delírios, alucinações, irritabilidade e agressividade.

O matador, durante a exibição do filme, se dirigiu ao banheiro, onde realizou um disparo contra o espelho, logo em seguida caminhou em direção a sala do cinema, ficou de frente a platéia, e por conseguinte deflagrou diversos tiros. Os disparos apenas foram interrompidos com o fim da munição. O atirador foi preso em flagrante e encaminhado a delegacia.

Diferentes análises foram realizadas em relação a personalidade e a psique de Matheus ao tentar estabelecer os motivos que o impulsionaram a praticar tal brutalidade, surgindo diversas explicações com cunho psicológico e psiquiátrico, cogitou-se inclusive a possibilidade de influência de filmes e jogos violentos.

Os exames diagnosticaram uma pessoa desajustada, que já havia realizado tratamento psiquiátrico e não possuía um relacionamento afável com seus genitores. Sempre se apresentava recluso, não possuía amigos na faculdade, de modo que apenas as “vozes” que o enalçavam o faziam companhia. Apresentava delírios e picos de agressividade.

Os defensores do agressor sustentaram a tese de que Matheus era semi-imputável, possuindo apenas parcialmente a consciência da ilicitude de seus

atos, e que recebera estímulos e influências de um *game* onde ocorria um tiroteio no interior de uma sala de cinema.

Em 2004, Matheus foi condenado, ao fim do processo, a 120 anos e 6 meses de prisão em regime fechado. Contudo, em 2007, a sentença foi reformada reduzindo a pena a 48 anos e 9 meses. No mais, pelo fato do ordenamento brasileiro prever o máximo de 30 anos para o cumprimento de pena, este será o período total em que o atirador poderá ficar recluso.

5.6.3 Columbine

Sempre que o assunto assassinato em massa no âmbito escolar é suscitado, é impossível não fazer referências ao emblemático ataque perpetrado por dois alunos em Columbine

No dia 20 de Abril de 1999, em Columbine High School, no Condado de Jefferson, Colorado, dois indivíduos, Eric Harris e Dylan Klebold, realizaram um dos mais brutais e chocantes assassinatos em massa, deixando treze pessoas mortas e vinte e quatro feridas.

Os matadores planejaram meticulosamente o ataque. Durante esse período, ambos treinavam tiro e filmavam estes treinamentos, sempre ameaçando seus colegas de escola.

O massacre deveria ter sido bem mais devastador, de acordo com os planos dos assassinos, entretanto, as bombas armadas introduzidas por eles no interior da escola não explodiram, muito menos as bombas deixadas em seus veículos que estavam no estacionamento.

O massacre terminou com o suicídio de ambos os matadores. Vale destacar que os assassinos possuíam personalidades e maneira de ver a vida de forma completamente opostas.

Eric Harris era bom aluno. Dylan Klebold era inquieto e apaixonado, e acreditava que estava fadado à uma existência miserável. Eric julgava-se superior aos demais, um quase deus. Em contrapartida Dylan era depressivo, com pensamentos suicidas e cultivava sentimentos raivosos.

Durante meses Eric Harris publicava em seu *blog* mensagens de aversão pela sociedade e, em especial, pelos professores e colegas, que via como causadores da sua solidão.

Esse assassinato em massa é utilizado como fonte de inspiração por muitos mass murderers que surgiram posteriormente. Sendo assim, após o ataque diversos pais procuraram psicólogos preocupados com o comportamento de seus filhos, que eram semelhantes ao dos agressores.

Peter Langman apud Gabriela Carelli (2011, p. 94) relata que

[...]. Os jovens, relatavam os pais, desejavam ser famoso e populares, sofriam de depressão, tinham tendência ao suicídio, não gostavam da própria aparência, sentiam-se rejeitados, principalmente pelas garotas, e eram fascinados por armas. “Na maioria dos casos, havia motivos para preocupação. As características eram muito parecidas com as dos agressores” [...].

Diante da posição adotada pela imprensa em relação aos massacres cometidos no âmbito escolar, supervalorizando e dando grande destaque a essas notícias, não é de se estranhar que muitos outros indivíduos, que se julgam excluídos e desprezados, enxerguem nesses matadores seus verdadeiros heróis, como uma figura que deve ser seguida.

6 ASPECTOS JURÍDICOS

6.1 Considerações Gerais

Em regra, o assassino em massa possui perturbações da saúde mental que o torna semi-imputável ou até mesmo inimputável, de modo que será aplicada a ele a pena atribuída ao delito abrandada ou a medida de segurança cabível.

Entretanto, existem também aqueles que são dotados de pleno discernimento e capacidade de autodeterminação no sentido de sua volição, que agem muitas vezes impulsionados por uma ideologia absurda.

Desse modo, é indispensável que seja realizada uma análise minuciosa em relação ao indivíduo que acaba de perpetrar um assassinato em massa, para que seja possível estabelecer qual o estado de sua mente no momento da prática da conduta delituosa, a fim de que o Estado Juiz aplique a sanção adequada e compatível com o caso.

Para que seja possível a realização de uma análise acerca da imputabilidade do mass murder, se faz necessário o exame prévio de determinados conceitos penais.

6.2 Da Imputabilidade, Semi-Imputabilidade ou Inimputabilidade Penal

A imputabilidade penal se apresenta como um dos elementos da culpabilidade, que se caracteriza pela imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade ou ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, afirmativa essa demonstrada na obra de Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini (2010, p. 84)

[...] é preciso estabelecer se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permitia ter consciência e vontade dentro do que se denomina autodeterminação, ou seja, se tem ele a capacidade de entender, diante de suas condições psíquicas, a antijuridicidade de sua conduta e de adequar essa conduta à sua compreensão. A essa capacidade psíquica denomina-se *imputabilidade*. Esta é, portanto, a condição pessoal de maturidade e

sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se segundo esse entendimento.

A culpabilidade, por sua vez, se apresenta como um pressuposto ou condição para a aplicação da pena, tal qual periculosidade está para a imposição da medida de segurança, nos ensinamentos de Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini (2010, p. 84).

Segundo a doutrina de Luiz Regis Prado (2007, p. 421), “A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável.”

Portanto, restará demonstrada a culpabilidade nas situações em que o indivíduo direciona sua conduta de maneira diversa aos moldes dos preceitos penais, fazendo incidir, conseqüentemente, o juízo de reprovação.

Em linhas gerais, Luiz Regis Prado (2007, p. 434/435) define a imputabilidade como

[...] plena capacidade (estado ou condição) de culpabilidade, entendida como capacidade de entender e querer, e, por conseguinte, de responsabilidade criminal (o imputável responde pelos seus atos). Costuma ser definida como o “conjunto das condições de maturidade e sanidade mental que permitem ao agente conhecer o caráter ilícito do seu ato e determinar-se de acordo com esse entendimento”. Essa capacidade possui, logo, dois aspectos: *cognoscitivo* ou *intelectivo* (capacidade de compreender a ilicitude do fato); e *volitivo* ou de determinação da vontade (atuar conforme essa determinação). *Contrario sensu*, o Código Penal define os inimputáveis como aqueles que carecem de capacidade de culpabilidade: quando, por anomalia mental, são incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. (Grifo nosso)

De acordo com a imputabilidade será possível estabelecer se o agente da conduta delincente possui capacidade de discernimento plena e exauriente quanto às suas ações, e envergadura para determinar-se nos moldes desse juízo.

Assim, a imputabilidade do indivíduo tem relação direta com sua capacidade de entendimento e seu livre-arbítrio, que não pode estar viciado por qualquer psicopatologia.

Segundo Guido Arturo Palomba (2003, p. 197/198)

Essa capacidade pode ser total, parcial ou nula. Quando total, isso quer dizer que o agente era, à época do delito, totalmente capaz de entender o

caráter criminoso do que fazia e totalmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento. Então o delito que praticou lhe é imputável, e, ele agente, poderá ser julgado responsável penalmente pelo delito.

Quando parcial, isto quer dizer que o agente era, à época do delito, parcialmente capaz de entender o caráter criminoso do fato e ou parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nesse caso, o delito que praticou lhe é semi-imputável e, ele agente, poderá ser julgado parcialmente responsável pelo que fez.

Quando a capacidade de imputação for nula, isto quer dizer que o agente era, à época do delito, totalmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato e ou totalmente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento. Assim sendo, o delito praticado lhe é inimputável e, ele agente, poderá ser julgado irresponsável penalmente pelo que fez.

O Código Penal, em seu artigo 26³, estabelece todos aqueles que são considerados inimputáveis, impondo-lhes medida de segurança, ou, semi-imputáveis, tendo por consequência a pena atenuada, ou seja, apresenta algumas excludentes e atenuantes da imputabilidade, quais sejam, doença mental, perturbação da saúde mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

A inimputabilidade pode ser fundada nos critérios: biológico, psicológico e misto. Enquanto o modelo biológico leva em conta tão somente o desenvolvimento intelectual do indivíduo, o modelo psicológico considera apenas o momento em que a conduta delincente fora cometida.

O ordenamento jurídico brasileiro elege o modelo biopsicológico para avaliar a inimputabilidade do delincente, de modo que, é abarcado pela inimputabilidade, em consonância com o artigo 26 do Código Penal, todo aquele que apresentar doença mental ou desenvolvimento mental incompleto capaz de interferir na compreensão do caráter censurável do fato ou na deliberação no sentido desse entendimento.

A capacidade penal, e conseqüentemente a imputabilidade e censura social se farão presentes quando o sujeito ativo do fato típico possuir discernimento e aptidão para atuar da maneira socialmente adequada. A responsabilidade penal será verificada de acordo com a estrutura psíquica do indivíduo quando da prática do crime.

³ **Art. 26** - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Caso a desordem mental submergida no indivíduo seja suficientemente capaz de interferir em suas competências intelectivas e determinativas, calhará a exoneração de pena.

“Inimputabilidade por esquizofrenia – TJSP: “Os esquizofrênicos não escolhem nenhuma classe de delitos e cometem mesmo os que demandam meditação e refinamento na execução. Podem agir com certa habilidade em sua prática, mas na verdade, não possuem condições de domínio para aquilatar quanto à ilicitude do ato (RT 568/260). TJBA: “Se os peritos concluíram que o acusado, à época do delito, encontrava-se acometido de esquizofrenia que o tornara portador de uma periculosidade média, não podendo entender o caráter criminoso de seus atos e determinar-se de acordo com tal entendimento, presentes estão as condições de inimputabilidade previstas no art. 22 (art. 26 vigente) do CP” (RT 582/369).” (MIRABETE, 2003, p. 241).

O semi-imputável ou fronteiro responde por suas condutas, entretanto, necessariamente a pena cominada ao delito deverá ser diminuída, tendo sempre em vista a nocividade social do indivíduo, havendo ainda a possibilidade de aplicação da medida de segurança alternativamente a pena.

Será nomeado um perito para que seja elaborado um laudo caso restem dúvidas em relação a capacidade do agente que praticou a conduta delitiva. O examinador irá constatar qual era a capacidade do agente quando da prática da conduta delituosa. Contudo, somente o juiz tem o condão de absolver ou condenar o sujeito ativo da ação tipificada criminalmente.

Guido Arturo Palomba (2003, p. 1999/200) afirma que

O grau de comprometimento que a patologia apurada engendrar na faculdade que se chama entendimento (razão) e autodeterminação (livre-arbítrio) vai indicar a capacidade de imputação jurídica do agente e o grau de imputação do ato que praticou. O que for totalmente incapaz de entender e ou determinar-se vai à inimputabilidade; o parcialmente, à semi-imputável; e o capaz, à imputabilidade.

Vale destacar que o agente somente será considerado inimputável ou semi-imputável quando for comprovada alguma ligação entre o distúrbio mental e o delito perpetrado por ele, ou seja, que o indivíduo praticou o crime impulsionado pelo mal que o acomete.

O quadro esquemático trazido por Guido Arthuro Palomba (2003, p. 202) elucida de forma clara e simples os graus de imputabilidade de acordo com psicopatologias a que o criminoso pode estar acometido.

DOENÇA MENTAL	Demências	Demência senil	INIMPUTABILIDADE
		Alzheimer	
		Pick	
		Demência arteriosclerótica	
		Demência por traumatismo de crânio	
		Etc.	
	Psicoses	Esquizofrenia	
		Psicose epilética	
		Psicose senil	
		Psicose pré-senil	
		Psicose puerperal	
Psicose maniaco-depressiva			
Etc.			
Alcoolismo crônico grave			
Toxicomania grave			
DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO	Menor idade	INIMPUTABILIDADE	
	Silvícola não aculturado		
	Surdo-mudo de nascença		
DESENVOLVIMENTO MENTAL RETARDADO	Idiotia (oligofrenia grave)	INIMPUTABILIDADE	
	Imbecilidade (oligofrenia moderada)		
	Debilidade mental (oligofrenia leve)		
PERTURBAÇÃO DA SAÚDE MENTAL	Neurose grave	SEMI-IMPUTABILIDADE	
	Condu-topatia (transtorno de comportamento)		
	Toxicomania moderada		
	Alcoolismo crônico moderado		
	Toxicomania leve	IMPUTABILIDADE	
	Neurose sem gravidade		
MORTALIDADE MENTAL	Alcoolismo social e habitual	IMPUTABILIDADE	
	Criminoso comum		
	Ausência de psicopatologia		

Portanto, o estado psíquico do criminoso é fator determinante quando da aplicação da sanção penal, sendo decisivo para estabelecer a imputabilidade.

6.3 Das Penas e Medidas de Segurança

Outrora, os indivíduos acometidos por doenças mentais recebiam as mesmas penas cominadas aos demais criminosos. Entretanto, percebeu-se que é mister a utilização, em conjunto, de meios que possibilitem a prevenção de delitos e promovam a reintegração social.

A Inglaterra foi progenitora ao adotar, a partir de 1860, um tratamento diferenciado em relação aos criminosos portadores de alguma psicopatologia que os tornem inimputáveis.

O ordenamento brasileiro adotou a medida de segurança apenas em 1927, nos casos em que se verificava a existência de uma atenuante ou excludente da responsabilidade penal do indivíduo perigoso e doente mental. A medida de segurança é fundada na periculosidade do agente, tendo como objetivo fundamental a prevenção a uma futura reincidência delituosa.

Luiz Regis Prado (2007, p. 706/708) estabelece como pressupostos de aplicação das medidas de segurança a prática de fato punível, a periculosidade do autor e a ausência de imputabilidade plena.

Nesse sentido, Orlando Soares (1986, p. 278) elucida

Do ponto de vista prático, sob a forma legislativa, a teoria da periculosidade resultou no estabelecimento das medidas de segurança, em suas diversas modalidades, previstas nos Códigos Penais, quer em relação aos imputáveis, quer aos inimputáveis ou aos fronteirços, baseando-se a aplicação de tais medidas, justamente, na hipótese de presunção de periculosidade do agente.

Ao estabelecer uma diferenciação entre pena e medida de segurança, é possível verificar que a pena será cominada aos sujeitos com capacidade de entendimento e poder de determinação, ou seja, aos criminosos considerados imputáveis, e, por outro lado, a medida de segurança deve ser imposta somente àqueles que não conseguem, por si só, entender a ilicitude de seus atos,

determinando-se de modo aceitável socialmente, sendo considerados, portanto inimputáveis. A medida de segurança também poderá ser aplicada alternativamente ao semi-imputável nos casos em que se verificar a necessidade de distinto tratamento de sanidade mental.

A pena é considerada como um castigo adequado e proporcional a conduta criminosa, nos limites da responsabilidade do agente, de maneira que o Estado proporciona um juízo de censura.

Em contrario sensu, a medida de segurança não tem função punitiva, mas sim função curativa, objetivando o afastamento do indivíduo de acordo com os limites de sua periculosidade, proporcionando-lhe o tratamento competente.

Assim, tal medida é aplicada em consonância com a personalidade perigosa do delinquente, ou seja, tendo em vista o perigo que o criminoso representa para a sociedade de um modo geral e seu estado psíquico.

Segundo Luiz Regis Prado (2007, p. 704)

As medidas de segurança são conseqüências jurídicas do delito, de caráter penal, orientadas por razões de prevenção especial. Consubstanciam-se na reação do ordenamento jurídico diante da periculosidade criminal revelada pelo delinqüente após a prática de um delito. O objetivo primeiro da medida de segurança imposta é impedir que a pessoa sobre a qual atue volte a delinqüir, a fim de que possa levar uma vida sem conflitos com a sociedade.

A personalidade e capacidade inteligível do criminoso devem ser levadas em consideração quando da aplicação da pena.

O ordenamento jurídico, atualmente, adota o sistema “vicariante” ou “unitário”, pelo qual, diante de casos de semi-imputabilidade, a pena será atenuada de um a dois terços ou haverá a substituição por medida de segurança. Antigamente, era utilizado o sistema “duplo-binário”, em que aplicava-se cumulativamente pena e medida de segurança.

A legislação penal estabelece, no artigo 96⁴, as modalidades de medida de segurança, elegendo como tais a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e o tratamento ambulatorial.

⁴ **Espécies de medidas de segurança**

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Em consonância com o dispositivo legal supra citado, Luiz Regis Prado (2007, p. 708/709) afirma que “A internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico constitui modalidade de medida de segurança *detentiva*, [...]”, e “O tratamento ambulatorial é medida de segurança *restritiva*, [...]”.

O Código Penal, em seu artigo 97⁵, também determina os indivíduos que serão submetidos à medida de segurança, estabelecendo que o criminoso perigoso, hospedeiro de alguma psicopatologia que o torne inimputável, terá seu tratamento realizado obrigatoriamente em hospitais psiquiátricos quando da prática de delitos apenados com reclusão, e facultativamente no caso de condutas delitivas apenadas com detenção.

Traz ainda a possibilidade de imposição do tratamento ambulatorial, pelo qual será aplicado ao delinquente determinadas medidas terapêuticas. Poderá ser submetido a tal medida de segurança o inimputável condenado a pena detentiva ou o semi-imputável, de maneira alternativa.

Destaca-se que a qualquer momento o tratamento ambulatorial poderá ser substituído por internação em hospital de custódia, se assim for necessário.

Na falta de tais estabelecimentos, o tratamento poderá ser realizado em instituições capazes de promover, de forma efetiva, o tratamento adequado.

Somente após o trânsito em julgado da sentença penal, a medida de segurança poderá ser executada. Para tanto, o juiz deverá expedir uma guia de internamento ou de tratamento ambulatorial⁶.

⁵ **Imposição da medida de segurança para inimputável**

Art. 97. CP. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Prazo

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

Perícia médica

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

⁶ **Art. 171. Lei 7.210/84.** Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

A medida de segurança tem prazo indeterminado, devendo a mesma ser estabelecida de acordo com o nível de periculosidade do criminoso. Entretanto, deverá ser obedecido o período mínimo de um a três anos, nos moldes do artigo 98⁷ do Código Penal.

Quanto à indeterminação do prazo da medida de segurança, Luiz Regis Prado (2007, p. 711) enfatiza que “[...] as medidas de segurança buscam eliminar a periculosidade do agente, enquanto essa persistir subsistirá também o perigo de prática de novos delitos e, conseqüentemente, a necessidade da medida imposta”.

Entretanto, em respeito ao princípio constitucional que proíbe a perpetuidade da pena, defende-se a idéia de que a medida de segurança não poderia exceder ao prazo de 30 anos, prazo este estabelecido pelo legislador penal como limite em relação a pena privativa de liberdade.

O doente será submetido à exames periódicos para a estabelecer a evolução do tratamento, de modo que seja possível determinar a cessação da doença ou pelo menos sua estabilização.

Segundo Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini (2010, p. 351)

A perícia médica é realizada ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se a determina o juiz da execução (art. 97, § 2º). Por disposição expressa, computa-se na medida de segurança, para a contagem do prazo mínimo, o tempo de prisão provisória, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer estabelecimento referido no art. 41 (art. 42).

Vale destacar que haverá maior êxito terapêutico quando o indivíduo aceitar e colaborar para o devido tratamento.

⁷ **Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável**

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

7 CONCLUSÃO

O tema trazido por este trabalho se mostra respeitável ante o expressivo crescimento de tal conduta delitiva no mundo e principalmente os últimos acontecimentos no Brasil, de modo que se faz necessário especial atenção em relação aos mass murderers.

O Estado Juiz não pode deixar de observar os elementos subjetivos que levaram o indivíduo à prática do crime na ocasião da aplicação da pena, uma vez que não analisar de forma efetiva pode acarretar na aplicação equivocada das sanções penais aos criminosos inimputáveis ou semi-imputáveis.

O homem tende a adotar condutas criminosas quando perde o controle de sua mente, uma vez que é tomado por emoções desconhecidas, sentimentos nunca antes vividos, que o fazem viver em um mundo fictício, totalmente desconexo com a realidade social.

O mass murder, com grande frequência, é caracterizado por um ser portador de alguma psicopatologia capaz de interferir na volição e entendimento da conduta delituosa. Como consequência, o criminoso será considerado inimputável e, nos casos em que a doença da mente se mostra menos grave, será considerado semi-imputável.

Sendo o assassino em massa inimputável o Estado não tem outra opção senão a aplicação da medida de segurança, como bem determina o artigo 97 do Código Penal brasileiro. Caso reste caracterizada a semi-imputabilidade do delinquente caberá a substituição da pena também por medida de segurança, fato este determinado pelo artigo 98 do Código Penal.

Entretanto, demonstrada a imputabilidade do criminoso, deverá ser aplicada a pena cabível, podendo ser enquadrados em diversos tipos penais, uma vez que foram perpetrados pelo mass murder múltiplos homicídios qualificados, diversas lesões corporais, podendo ser elas leves, graves ou gravíssimas. Em alguns casos ainda é possível verificar enquadramento nos delitos de incêndio, explosão, entre outros fatos típicos.

Desse modo, mais adequado seria que o legislador penal desenvolvesse um tipo penal específico aplicável ao assassinato em massa, para

que seja promovida a melhor tipificação para tal prática inescrupulosa e cruel perpetrada contra pessoas inocentes, que se deparam diante de uma situação na qual não é possível esboçar qualquer meio de defesa.

Entretanto, ressalta-se que, com extraordinária assiduidade, os assassinatos em massa têm por fim o suicídio ou o homicídio do mass murder, não sendo possível sequer a intervenção estatal e a aplicação da punição cabível. O suicídio, em regra, é premeditado, planejado como o ápice da chacina, de modo que o assassino em massa fica impune por suas condutas, acreditando ser ele consagrado como um deus.

Além do mais, é imprescindível a adoção de medidas de política social que previnam a prática de delitos bárbaros, como são os assassinatos em massa, práticas estas capazes de promover a melhor adequação dos sujeitos à sociedade, de modo que sejam oferecidos o devido amparo aos indivíduos mais suscetíveis à incidência de doenças da psique humana.

Por outro lado, não se sabe ao certo como é possível prever de antemão tal conduta violenta e determinar quais são as medidas adequadas para a efetiva prevenção destes massacres, uma vez que é de difícil compreensão a mente de indivíduos capazes de perpetrar tal conduta inescrupulosa. Mas ainda assim, diversas práticas têm sido adotadas com a esperança de evitar ataques futuros.

Nesse sentido, Nathalia Goulart (2011, [s.p]) mostra que

A Swat (Special Weapons and Tactics, destacamento de elite da polícia americana) se debruçou sobre a sequência de acontecimentos em Columbine para definir estratégias mais eficientes de ação. "Percebemos que nenhuma tropa de elite é capaz de chegar a tempo de evitar o massacre", diz Marcos do Val, instrutor da Swat. Diante dessa constatação, a polícia criou o programa First Responder, ou Atirador Ativo, onde vigilantes e seguranças responsáveis pela escola são treinados para agir rapidamente. "O treinamento é rigoroso, com o objetivo de prepará-los para usar munições letais em situações de extrema gravidade e sob forte pressão", explica Marcos do Val.

Após o "Massacre de Realengo" diversas escolas passaram a adotar medidas de prevenção e inibição ao *bullying*, para que cada vez menos os sujeitos que possuem características diferentes dos demais sejam discriminados em razão destas, buscando, como consequência, a minimização da incidência de tais ataques, que são motivados pelas discriminações dirigidas a eles ao longo da vida. Embora essa seja uma medida de longo prazo, há indícios de sua plena eficácia.

À respeito de práticas tidas como *bullying* Meire Cavalcante ([s.d], [s.p])
ênfatiza que

Sabe aqueles apelidos e comentários maldosos que circulam entre os alunos? Consideradas "coisas de estudante", essas maneiras de ridicularizar os colegas podem deixar marcas dolorosas e por vezes trágicas.

[...]

O nome dado a essas brincadeiras de mau gosto, disfarçadas por um duvidoso senso de humor, é *bullying*. O termo ainda não tem uma denominação em português [...], mas é usado quando crianças e adolescentes recebem apelidos que os ridicularizam e sofrem humilhações, ameaças, intimidação, roubo e agressão moral e física por parte dos colegas. Entre as conseqüências estão o isolamento e a queda do rendimento escolar. Em alguns casos extremos, o *bullying* pode afetar o estado emocional do jovem de tal maneira que ele opte por soluções trágicas, como o suicídio.

Pesquisa realizada em 11 escolas cariocas pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia), no Rio de Janeiro, revelou que 60,2% dos casos acontecem em sala de aula. Daí a importância da sua intervenção. Mudar a cultura perversa da humilhação e da perseguição na escola está ao seu alcance. Para isso, é preciso identificar o *bullying* e saber como evitá-lo.

No filme norte-americano *Bang Bang! Você Morreu, Trevor*, o protagonista, é vítima de *bullying*. Para revidar, ameaça os que o perseguem com uma bomba de mentira. Diferentes dele são os que sofrem em silêncio e enfrentam com medo e vergonha o desafio de ir à escola. Em vez de reagir ou procurar ajuda, se isolam, ficam deprimidos, querem abandonar os estudos, não se acham bons para integrar o grupo, apresentam baixo rendimento e evitam falar sobre o problema.

Em suma, a atuação preventiva do Estado pode minimizar a incidência da prática de delitos que tem seu nascedouro em mentes doentias e perigosas, principalmente com a atuação em escolas, pois nelas ocorrem os primeiros contatos do indivíduo com a sociedade, formação e desenvolvimento de sua personalidade e intelecto.

Ademais, é indispensável que o Estado esteja preparado caso ocorra tamanha tragédia de comoção social no território brasileiro.

BIBLIOGRAFIA

ALBERGARIA, Jason. **Noções de criminologia**. Belo Horizonte: Livraria Mandamentos, 1999. 308 p. ISBN 8587054015

ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 297 p.

BALLONE GJ, Moura EC. Biologia da Agressão. In: **PsiqueWeb** [online]. 2008. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 11 set. 2011

BALLONE GJ, Moura EC. Cérebro e Violência. In: **PsiqueWeb** [online]. 2008. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 11 set. 2011

BERNIK, M.; LARANJEIRAS, M.; CORREGIARI, F. Tratamento farmacológico do transtorno de estresse pós-traumático. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 25, suppl. 1, jun. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462003000500011&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 out. 2011

BÍBLIA, Sagrada. Português, **Bíblia Sagrada**. Tradução dos originais mediante a versão dos Monges de Naredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. São Paulo, Editora Ave-Maria, Ed. Claretiana, 1997.

BRASIL, Sandra; DINIZ, Laura; SEGALLA, Vinicius. Cruel, aterrador e inexplicável: o massacre de doze crianças em uma escola no Rio foi urdido por uma mente doentia que pretendia “jogar um avião contra o Cristo Redentor”. **Revista Veja**, São Paulo: Abril, 2212 ed. especial., ano 44, n. 15, p. 80-85., 13 abr. 2011.

BUENO, Francisco Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo : FTD, 1996.

BUSTAMANTE, L. Entrevista com Ilana Casoy: por dentro da mente criminosa. **Jornal do Brasil**, abr. 2011, Seção JB Premium. Disponível em <<http://www.jb.com.br/jb-premium/noticias/2011/04/08/entrevista-ilana-casoy-por-dentro-da-mente-criminosa/>>. Acesso em: 15 set. 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v.1

CARELLI, Gabriela. O que estes assassinos têm em comum: os autores de chacinas em escolas têm perfis diferentes, mas partilham de um mesmo sentimento, manifestado em doses brutais – a raiva de si próprio e do mundo. **Revista Veja**, São Paulo: Abril, 2212 ed. especial., ano 44, n. 15, p. 94-95. 13 abr. 2011.

CAVALCANTE, Meire. **Como lidar com brincadeiras que machucam a alma.**

Disponível em:

<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/roteiropedagogico/publicacao/2397_brincadeirasmachucam.pdf>. Acesso em: 22 out. 2011.

DIAS, Adriana; MING, Laura. Vidas a ser reconstruídas: depois do horror, os sobreviventes de realengo têm uma batalha dura pela frente: aprender a conviver com as lembranças incanceláveis do massacre. **Revista Veja**, São Paulo: Abril, 2212 ed. especial., ano 44, n. 15, p. 92-93. 13 abr. 2011.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena.** Coimbra: Coimbra Ed., 1997. 573 p.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de aprese ntação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110 p.

FANTÁSTICO. **Em nova carta, atirador tenta usar bullying para justificar crime:** o Fantástico teve acesso às imagens feitas pela polícia na casa de Wellington na quinta-feira da tragédia. Em meio a muita sujeira, os policiais encontraram uma segunda carta deixada pelo assassino. [online] abr. 2011. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1658408-15605,00-EM+NOVA+CARTA+ATIRADOR+TENTA+USAR+BULLYING+PARA+JUSTIFICAR+CRIME.html>>. Acesso em: 10 out. 2011

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION(FBI). Serial murder: multi-disciplinary perspectives for investigators. Disponível em: < <http://www.fbi.gov/stats-services/publications/serial-murder/serial-murder-july-2008-pdf> > Acesso em: 30 ago. 2011.

GARCIA, José Alves. **Compendio de psiquiatria:** psicopatologia geral e especial, medicina legal. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1942. 508 p.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais 2000. 536 p.

GOULART, N. Depois de Columbine, escolas americanas investem em prevenção à violência: Estudos mostram que aumento da vigilância por câmeras ou agentes não impede novos massacres. **Veja – acervo digital**, abr. 2011. Seção Massacre em Realengo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/apos-columbine-escolas-americanas-investiram-em-prevencao>>. Acesso em: 07 ago. 2011.

GRAU, Larissa. **O Fundamentalismo Religioso e a “Bomba Inteligente”**. Disponível em: <<http://bocc.unisinos.br/pag/grau-larissa-fundamentalismo-religioso.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2011.

GUIMARÃES, L. Não adianta perguntar por quê: é impossível entrar na mente do matador para saber sua motivação, mas sabe-se que há premeditação e planejamento cuidadoso num assassinato em massa. **Estadão**, São Paulo, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,nao-adianta-perguntar-por-que,704048,0.htm>>. Acesso em: 15 set. 2011

JENSEN, Olaf; SZEJNMANN, Claus-Christian W. **Ordinary people as mass murderers: perpetrators in comparative perspectives**. Editora Editorial matter. New York. 2008.

KAPLAN, Harold I; SADOCK, Benjamin J. **Medicina psiquiátrica de emergência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

KÖPF, G. A cegueira histórica de Adolf Hitler: histórico de um boletim médico. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 33, n.4, São Paulo, 2006. Seção Psiquiatria, História e Arte. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832006000400008>. Acesso em: 21 out. 2011.

LANGMAN, Peter. **Expanding the Sample: Five School Shooters**. Disponível em: <www.schoolshooters.info>. Acesso em: 29 jul. 2011

LETA, T. Leia a íntegra da carta do atirador que invadiu escola no RJ. **G1: Portal de Notícias da Globo**, Rio de Janeiro, abr. 2011. Seção Tragédia em Realengo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/leia-trecho-da-carta-do-atirador-que-invadiu-escola-no-rj.html>>. Acesso em: 07 set. 2011.

LIMA, M.; ZAKABI, R. O horror fora da tela: estudante de medicina dispara metralhadora, mata três pessoas e fere cinco num cinema de shopping. **Veja**, Edição 1 623. nov. 1999. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/101199/p_038.html> Acesso em: 10 set. 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; **Código de direito penal interpretado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Manual de direito penal**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2009-2010, v.2.

NASCIMENTO, José Flavio Braga. **Curso de criminologia**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. 252 p.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003. 886 p.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v.1

ROOSA, John. **Pretext for mass murder: the September 30th Movement and Suharto's Coup d'état in Indonesia**. Editora The University of Wisconsin Press. Wisconsin. 2006.

SALDAÑA, Quintiliano. **Nova criminologia**. Campinas: Russell, 2003. 239 p. ISBN 85-89251-20-9

SANTOS, Aglaia Cynthia Bacchieri dos. **Perspectiva jurídico-analítica do crime**. Porto Alegre: Fabris, 1997. 96 p.

SCHESTATSKY, S.; SHANSIS, F.; CEITLIN, L. H.; ABREU, P. B S; HAUCK, S. A evolução histórica do conceito de estresse pós-traumático. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 25, suppl. 1, São Paulo, jun. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462003000500003>. Acesso em: 22 out. 2011

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 384 p. ISBN 978-85-203-3303-7

SILVA, Daniel H., TORRE, Raúl O. **Investigación criminal: Homicidios Seriales**. Buenos Aires: García Alonso, 2004

SILVA, Melina Pelissari da. **Serial killer: um psicopata condenado à custódia perpétua**. Presidente Prudente, 2004. 110 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

SOARES, Orlando. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. 342 p. (Biblioteca jurídica Freitas Bastos)

SUPER INTERESSANTE. **Matar às duzias: por que há assassinos em massa?**. 161 ed., set. 2011. Disponível em: <http://www.superinteressante.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=804:matar-as-duzias&catid=24:artigos&Itemid=104>. Acesso em: 11 set. 2011

TEIXEIRA, Duda. O efeito viral das matanças: por meio da internet, jovens desequilibrados aprendem a usar armas, publicam fotos e vídeos com ameaças e copiam roupas e métodos de outros assassinos escolares. **Revista Veja**, São Paulo: Abril, 2212 ed. especial., ano 44, n. 15, p. 96-100. 13 abr. 2011.

VADE Mecum. 9. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. 1846 p. ISBN 978-85-02-08953-2

WHITAKER, Edmur de Aguiar. **Manual de psicologia e psicopatologia judiciárias: para uso das escolas de polícia**. São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo, 1958. 456 p. (Coletânea Acácio Nogueira ; 9)

ZANDT, C. V. Murder at appomattox the motive for mass murder: while many americans busied themselves as they awaited the results of the dramatic massachusetts senate race to replace recently deceased ted kennedy, a far more deadly drama was being played out in rural appomattox, virginia. christopher speight, a 39-year-old sometimes uniformed security guard was busying himself by killing eight people, to include the four who shared his deceased mother's house with him. **Live Secure.org**, jan. 2010. Disponível em < <http://www.livesecure.org/murder-at-appomattox-the-motive-for-mass-murderer/>>. Acesso em: 30 ago. 2011